

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO ORGANIZACIONAL

POLYANNA ALVES GONÇALVES

**AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: DESAFIOS PARA
AGREGAR VALOR E COMERCIALIZAR**

UBERLÂNDIA
2023

POLYANNA ALVES GONÇALVES

**AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: DESAFIOS PARA
AGREGAR VALOR E COMERCIALIZAR**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para a conclusão do curso.

Orientação: Prof^a Dra. Cristiane Betanho

Linha de Pesquisa: Gestão Pública

UBERLÂNDIA
2023

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

G635
2023
Gonçalves, Polyanna Alves, 1990-
AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR [recurso eletrônico] : DESAFIOS PARA AGREGAR VALOR E COMERCIALIZAR / Polyanna Alves Gonçalves. - 2023.

Orientadora: Cristiane Betanho.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Gestão Organizacional.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.301>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Administração. I. Betanho, Cristiane, 1973-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Gestão Organizacional. III. Título.

CDU: 658

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Gestão Organizacional				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Profissional, 91, PPGGO				
Data:	Treze de junho de dois mil e vinte e três	Hora de início:	14:30	Hora de encerramento:	16:35
Matrícula do Discente:	12112GOM024				
Nome do Discente:	Polyanna Alves Gonçalves				
Título do Trabalho:	AGROINDÚSTRIA FAMILIAR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: DESAFIOS PARA AGREGAR VALOR E COMERCIALIZAR				
Área de concentração:	Gestão Organizacional				
Linha de pesquisa:	Gestão Pública				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	-				

Reuniu-se, por meio de webconferência, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, assim composta: Professores Doutores: Érika Maria Marcondes Tassi - FAMED/UFU; Sandro Benedito Sguarezi - UNEMAT; e Cristiane Betanho - FAGEN/UFU, orientadora do candidato.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Dr^a. Cristiane Betanho, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

Aprovada.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Betanho, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Maria Marcondes Tassi, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Benedito Sguarezi, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 05:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4517240** e o código CRC **F47B0FF9**.

À Olga, dedico este trabalho e todo meu esperançar.

AGRADECIMENTOS

A vida não para quando se resolve produzir ciência ou quando se engaja em qualquer projeto ou luta que acreditamos, ela simplesmente acontece. O caminho é árduo por si só, e deve ser conciliado com tudo ao nosso redor, incessantemente. O que torna a caminhada mais leve e faz com que os resultados sejam melhores é quem está ao nosso lado.

Agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a concretização deste trabalho.

Aos meus pais, agradeço cada conquista, pois reconheço a dedicação, a renúncia e o amor que me dispensaram. Agora começo realmente a entender sobre a imensidão de tudo isso.

Ao meu esposo, meu camarada e meu amor, agradeço pela parceria de sempre, pelo cuidado e carinho nos dias mais difíceis.

À minha orientadora, Cristiane Betanho, agradeço pelo acolhimento desde o primeiro momento, pela orientação no trabalho e na vida, pela paciência e pelo compartilhamento de tanto. O afeto é, definitivamente, revolucionário.

Agradeço aos professores e técnicos do PPGGO, que se desdobraram para ofertar as disciplinas e continuar o atendimento da melhor forma possível, mesmo com as adversidades impostas pelo distanciamento. Obrigada pelos ensinamentos e pelo apoio nas horas mais necessárias, em particular ao professor Peterson Gandolfi.

Aos meus colegas de mestrado, agradeço pelas partilhas e parabenizo a cada um, com a certeza que não saímos do curso os mesmos que entramos. Voem alto!

Agradeço às pessoas que se dispuseram a conversar e me responder sobre a temática que compõe esta dissertação, em especial à professora Ana Carolina Siquieroli e às lideranças da Coopersafra.

Agradeço às minhas companheiras de trabalho da VISA, especialmente à minha coordenadora, que muito colaboraram nas discussões sobre o tema da pesquisa e também nas flexibilizações necessárias para que fosse possível o cumprimento dessa missão.

RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) prioriza a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. No entanto, apesar do incentivo legal e da liberação de recursos, existem obstáculos, tanto para os agricultores familiares quanto para os gestores públicos, para a efetivação das compras públicas de alimentação escolar, sobretudo em relação a alimentos processados. Apresenta-se então a seguinte questão: quais os requisitos mínimos para a implantação de unidades de processamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar para oferta à compra institucional de alimentação escolar, no cenário de Uberlândia-MG? Esta pesquisa tem como objetivo analisar as exigências sanitárias à produção e à venda de alimentos processados pela agricultura familiar para alimentação nas escolas municipais de Uberlândia-MG. O trabalho possui abordagem qualitativa e se classifica como pesquisa-ação. Foi realizada análise documental da legislação e regulamentação pertinente, especialmente no que tange às alterações que vêm ocorrendo em função da incorporação do conceito da Liberdade Econômica. Também é apresentado o assessoramento do Cieps/PROEXC/UFU (Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários da Universidade Federal de Uberlândia) aos agricultores familiares incubados, identificando-se as contribuições técnico-sociais. Para análise dos resultados, foi feito levantamento das compras para alimentação escolar na rede municipal, entrevista com representantes dos agricultores incubados e classificação das atividades de processamento realizadas conforme regulamentação vigente. Conclui-se que a carência de recursos financeiros para implantação de uma agroindústria adequada é a primeira dificuldade para regularização e posterior comercialização para a administração pública, e que a falta de clareza sobre o que deverá de fato ser atendido para implantação regular do processamento de alimentos pela agricultura familiar em Uberlândia-MG é um fator complicador para as agricultoras e os agricultores. Além disso, aponta-se a necessidade de incubação continuada pelo Cieps/PROEXC/UFU aos agricultores familiares, para auxiliá-los a acompanhar o cenário burocrático, e também de qualificação de profissionais envolvidos em todas as etapas da alimentação escolar. Como produtos tecnológicos desta pesquisa, foi apresentada uma proposta de um plano de curso para que as agricultoras e agricultores se apropriem de conhecimentos sobre aspectos legais para a regularização de agroindústrias familiares, além de um estudo de estrutura físico-funcional com ambientes, leiaute e fluxos adequados para o processamento de gêneros alimentícios no contexto da agricultura familiar. Adaptar os processos produtivos, minimizar as dificuldades de fornecimento para compras públicas, agregar valor e ampliar a comercialização são passos estratégicos essenciais para aprofundar a geração de trabalho e renda nos assentamentos de reforma agrária.

PALAVRAS-CHAVES: Agricultura Familiar. Economia Popular Solidária. Alimentos processados. PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Legislação. Regulamentação. Cieps – Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários.

ABSTRACT

The National School Feeding Program (PNAE) prioritizes the acquisition of foodstuffs produced locally and by family farming. However, despite the legal incentive and the release of resources, there are obstacles, both for family farmers and for public managers, to carry out public purchases of school feeding, especially in relation to processed foods. The following question then arises: what are the minimum requirements for the implementation of food processing units produced by family farming to offer institutional purchase of school feeding, in the scenario of Uberlândia-MG? This research aims to analyze the sanitary requirements for the production and sale of feeding by family farming for meal in municipal schools in Uberlândia-MG. The work has a qualitative approach and is presented itself as research-action. A documental analysis of the relevant legislation and regulations was carried out, especially with regard to the changes that have been taking place due to the incorporation of the concept of Economic Freedom. The advisory services provided by Cieps/PROEXC/UFU (Center for Incubation of Popular and Solidarity Enterprises of the Federal University of Uberlândia) to incubated family farmers is also presented, identifying the technical and social contributions. To analyze the results, a survey of purchases for school feeding in the municipal network was made, interview with representatives of the incubated farmers and a classification of the processing activities carried out in accordance with current regulations. It is concluded that the absence of financial resources for the implementation of an adequate agroindustry is the first difficulty for regularization and later sale for the public administration, and some doubts about what must be attended to for the regular implementation of the processing of foodstuffs by the family farming in Uberlândia-MG is a complicating factor for farmers. In addition, the need for continued incubation by Cieps/PROEXC/UFU of family farmers is pointed out, to help them keep up with the bureaucratic scenario, and also for the qualification of professionals involved in all stages of school feeding. As technological products of this research, a proposal for a course plan was presented for farmers to appropriate knowledge about legal aspects for the regularization of family agroindustries, in addition to a study of the physical-functional structure with environments, layout and adequate flows for the processing of foodstuffs in the context of family farming. Adapting production processes, minimizing supply difficulties for public purchases, adding value and expanding sales are essential strategic steps to deepen the generation of work and income in agrarian reform settlements.

KEYWORDS: Family Agriculture. Popular Solidarity Economy. Processed Foods. PNAE – National School Feeding Program. Legislation. Regulation. Cieps – Center for Incubation of Popular and Solidarity Enterprises.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Estudo para implantação inicial de agroindústria familiar – Coopersafra79
Figura 2	Estudo para implantação final de agroindústria familiar – Coopersafra80

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Itens que representam os maiores montantes registrados para compra para alimentação escolar – 2017 a 202245
Gráfico 2	Porcentagem de empresas que registraram preços para alimentação escolar por modalidade47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Itens cancelados/fracassados – 2017 a 2022	46
----------	--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Quadro síntese do referencial teórico	23
Quadro 2	Normas e Leis referentes à regularização de Agroindústrias Familiares	25
Quadro 3	Matriz de Amarração	36
Quadro 4	Atividades econômicas dependentes de informação e condicionante para classificação do nível de risco para finalidade de licenciamento sanitário	55
Quadro 5	Classificação de risco dos produtos exclusivos de VISA conforme CNAE ..	58

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AF	Agricultura Familiar
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Ama & Afaga	Associação dos Mandaleiros, Artesãos, Agricultores Familiares e Grupos de Afinidades
CAF	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
CeasaMinas	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.
CGSIM	Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
Cieps	Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
Coopersafra	Cooperativa de Economia Popular Solidária da Agricultura Familiar, Reflorestamento e Agroecologia
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
EPP	Empresa de Pequeno Porte
EPS	Economia Popular Solidária
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FREPS	Fórum Regional de Economia Popular Solidária
IFE	Instituição Federal de Ensino
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
ME	Microempresa
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MG	Minas Gerais
NACEM	Núcleo de Agroecologia do Cerrado Mineiro
MLST	Movimento de Libertação dos Sem Terra
NEA	Núcleo de Agroecologia e Produção Orgânica
OCS	Organização de Controle Social
OPAC	Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica
OPS	Organizações Produtivas Solidárias
PANC	Plantas Alimentícias Não Convencionais
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PMAE	Programa Municipal de Alimentação Escolar
PMU	Prefeitura Municipal de Uberlândia

PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PROEXC	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SIE	Serviço de Inspeção Estadual
SIEX	Sistema de Informação de Extensão e Cultura
SIF	Serviço de Inspeção Federal
SIM	Serviço de Inspeção Municipal
SUASA	Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária
UASG	Unidade de Administração de Serviços Gerais
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
VISA	Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Objetivo Geral	16
1.2	Objetivos específicos	16
1.3	Justificativas	17
1.4	Estrutura do trabalho	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1	Agricultura familiar, PNAE e regulação sanitária	20
2.2	Sistematização da regulamentação pertinente	24
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
3.1	Classificação da pesquisa e técnicas de análise	32
3.2	Análise dos Resultados	33
4	ASSESSORAMENTO DO CIEPS/PROEXC/UFU AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA	37
4.1	O Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários	37
4.2	Contribuições Técnico-Sociais	41
5	ANÁLISE DOS RESULTADOS	43
5.1	Alimentação escolar nas escolas municipais em Uberlândia-MG	43
5.1.1	Análise dos processos de aquisição para alimentação escolar	43
5.2	Interesse em fornecer para alimentação escolar e entraves para regularização	48
5.3	Regularização de Agroindústrias Familiares em Uberlândia (MG)	53
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	62
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM REPRESENTANTE DO CIEPS/PROEXC/UFU	69
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES INCUBADOS PELO CIEPS/PROEXC/UFU	70
	APÊNDICE C – PRODUTO TECNOLÓGICO 01: PLANO DE CURSO	71
	APÊNDICE D – PRODUTO TECNOLÓGICO 02	75

1 INTRODUÇÃO

A alimentação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, conforme Art. 6º. Foi inserida no rol dos direitos sociais a partir da Emenda Constitucional nº 64 de 2010 (BRASIL, [2020]), e essa luta se inscreve no campo da Segurança e da Soberania Alimentar e Nutricional no país, sendo a Alimentação Escolar importante palco de políticas públicas sob disputa.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Dentre suas diretrizes, conforme Art. 2º, está o emprego da alimentação saudável e adequada, com alimentos variados e que respeitem a cultura e as tradições, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável, priorizando a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar (AF). A referida lei dispõe, em seu Art. 14, que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para escolas federais, estaduais e municipais, no âmbito do PNAE, sejam destinados obrigatoriamente para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações (BRASIL, 2009).

O FNDE estipula que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar se dê via chamadas públicas, dispensando procedimentos licitatórios. Assis, França e Coelho (2019) defendem que este é um avanço, uma vez que os processos anteriormente adotados eram mais complexos, e isso gerava dificuldades para a participação da agricultura familiar. O FNDE (BRASIL, 2020b) estabelece ainda que, nas chamadas públicas, os fornecedores locais devem ter prioridade, seguidos por fornecedores da região imediata, intermediária, do estado e do país. Em cada grupo, devem ser priorizados fornecedores de assentamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais, alimentos orgânicos ou agroecológicos e de grupos formais.

Conforme salientam Betanho e Fernandes (2016), a lei dispõe sobre mínimo de 30%, portanto, se houver capacidade produtiva, a agricultura familiar poderia fornecer até 100% da alimentação escolar, incluindo alimentos *in natura* e processados. Neste último caso, cabe ressaltar que, para aproveitar as oportunidades de vender para a Administração Pública, os agricultores precisam atender aos requisitos legais e sanitários, de forma a estarem devidamente regularizados para processamento de gêneros alimentícios (CRUZ, 2020).

Apesar do incentivo legal e da liberação do recurso pelo FNDE, existem bloqueios no acesso ao PNAE para os agricultores familiares, bem como dificuldades para o poder público na efetivação das compras de alimentação escolar com recursos do programa, sobretudo

quando se fala em alimentos processados (FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019; SANTOS, 2020).

Por um lado, dentre os desafios enfrentados pelos entes públicos para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos do PNAE, Assis, França e Coelho (2019), Gazolla (2020), Cruz (2020), Führ, Ancini e Triches (2019) e Santos (2020) destacam: a deficiência na legislação para formalização de agroindústrias familiares; a necessidade de conhecer os produtos que são habitualmente produzidos pela agricultura familiar local e o constante contato com seus representantes, adequando às chamadas públicas a estes; a utilização da média de preço de mercado, constituída por orçamentos em feiras de produtores; a necessidade de frequência no lançamento de editais de chamada pública, de forma que os preços sejam adequados à sazonalidade da produção agropecuária; entre outros.

Por outro lado, em relação às dificuldades para o fornecimento de alimentos por parte da agricultura familiar, destacam-se – além da legislação não contemplar a diversidade produtiva e socioeconômica presente na agricultura e agroindústria familiar – fatores relacionados a questões técnicas e de organização da produção, como: falta de compreensão das regras do programa; variação dos preços dos alimentos no decorrer do ano, em contraposição ao valor fixado em chamada pública; e outros (ASSIS; FRANÇA; COELHO, 2019; GAZOLLA, 2020; CRUZ, 2020; FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019; SANTOS, 2020, 2020; PONCIANO, 2017).

A Lei nº 11.326/2006 considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que, simultaneamente, exerce atividade na zona rural, possui local para cultivo de até quatro módulos fiscais, usa como mão de obra a própria família e tem a renda familiar ligada ao próprio estabelecimento. Silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária também são considerados agricultores familiares (BRASIL, 2006).

No Brasil, a agricultura familiar é a forma social de produção e trabalho rural responsável pela maior parte da produção de alimentos visando a segurança alimentar da população, especialmente a nível local (GAZOLLA, 2020). Segundo Vieira, Basso e Krüger (2020), as agroindústrias familiares, especialmente a produção de panificados, envolvem diversos membros da família e, por vezes, de várias famílias, configurando-se como estratégia de complementação da renda e alternativa para a permanência dos indivíduos no campo. Oliveira, Mendes e Vasconcelos (2020) destacam Uberlândia como um importante centro da agricultura familiar brasileira, possuindo 2.706 estabelecimentos rurais, sendo cerca de 1.300 de agricultura familiar.

Um contingente desses agricultores familiares em Uberlândia busca se organizar coletivamente para produzir e comercializar. Parte desse grupo buscou apoio para realizar a transição agroecológica com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por meio do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários (Cieps). Trata-se de cooperativas, associações e núcleos informais de trabalho que atuam principalmente na comercialização direta de alimentos para a alimentação escolar e que também marcam presença em feiras do município.

A Prefeitura Municipal de Uberlândia já adquire produtos de agricultura familiar para alimentação escolar da rede pública de educação básica por meio de Chamadas Públicas, no entanto, atualmente não consegue chegar aos 30% previstos, iniciando em 2022 a aquisição de alimentos orgânicos em pequenas quantidades. Atualmente, o órgão adquire basicamente gêneros hortifrúti, não incluindo alimentos processados no geral.

Acredita-se que alguns dos itens que compõem a alimentação escolar poderiam ser substituídos por alimentos processados pelos agricultores familiares locais. Por exemplo, em vez de biscoitos industrializados, poderiam ser adquiridos biscoitos e sequilhos de polvilho; ou, ainda, em vez de misturas prontas para preparo de bolos, poderiam ser fornecidos bolos diretamente pelos agricultores em quantidade que supra a demanda; e assim por diante. Os agricultores incubados no Cieps/PROEXC/UFU têm organizado iniciativas artesanais de produção de panifícios e gostariam de fornecê-los à alimentação escolar, no entanto, não possuem conhecimento da legislação sanitária pertinente, tampouco possuem infraestrutura produtiva e conhecimentos de como construí-la.

É importante considerar as possíveis substituições enquanto políticas públicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo FNDE de priorização de fornecedores locais, assentamentos de reforma agrária e alimentos orgânicos, e não apenas em comparação com valores dos itens ofertados em maiores quantidades e por grandes empresas.

Ao analisar os requisitos para a compra de alimentos processados pela agricultura familiar para a alimentação escolar em um órgão de uma Instituição Federal de Ensino (IFE), Santos (2020) concluiu pela factibilidade da implantação via Chamadas Públicas. Tal forma de aquisição institucional, além de fomentar a agricultura familiar local, cumpre as diretrizes do PNAE, e poderia se estender também a outras instituições de ensino.

Considerando o desenvolvimento da economia solidária no âmbito local e questões relacionadas à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional para os estudantes das escolas públicas e também para a população geral, entende-se que os limites existentes para

regularização das organizações produtivas de agricultura familiar para fornecimento institucional podem e devem ser enfrentados.

Nesse contexto, o presente trabalho parte da seguinte questão de pesquisa: quais os requisitos mínimos para a implantação de unidades de processamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar para oferta à compra institucional de alimentação escolar, no cenário de Uberlândia-MG?

1.1 Objetivo Geral

A pesquisa possui como objetivo geral analisar as exigências sanitárias à produção e à venda de alimentos processados pela agricultura familiar para alimentação escolar em instituições municipais de Uberlândia.

1.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos, elencam-se:

- a) Compreender a organização e os processos produtivos atuais dos agricultores familiares incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU;
- b) Identificar as dificuldades que os agricultores e empreendedores familiares têm para atender às legislações e regulamentações municipais e sanitárias para atendimento a demandas dos órgãos públicos, especialmente fornecimento de alimentação escolar;
- c) Analisar os processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a aquisição de produtos para alimentação escolar e avaliar o que poderia ser substituído por produtos advindos de agricultura familiar;
- d) Elaborar de forma participativa um estudo de estrutura físico-funcional de uma agroindústria familiar, com ambientes, leiaute e fluxos adequados para processamento de gêneros alimentícios, visando atender a alimentação escolar das instituições municipais de Uberlândia-MG;
- e) Propor um plano de curso para que as agricultoras e agricultores se apropriem do conhecimento sobre a regularização legal como estratégia para adaptar o processo produtivo e minimizar as dificuldades de fornecimento para compras públicas;

Como produtos tecnológicos desta pesquisa, o trabalho apresenta uma proposta de um plano de curso para que as agricultoras e agricultores se apropriem de conhecimentos sobre aspectos legais para a regularização de agroindústrias familiares, além de um estudo de estrutura físico-funcional para implantação de processamento de alimentos no âmbito da agricultura familiar, designadamente para os agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU, de forma adequada para fornecimento institucional.

1.3 Justificativas

Vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), o Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários (Cieps) atua, desde sua criação, assessorando Coletivos Populares que objetivam gerar trabalho e renda apoiados nas premissas da Economia Popular Solidária (EPS). O Cieps/PROEXC/UFU desenvolve ações de extensão, ensino e pesquisa com Organizações Produtivas Solidárias (OPS) que se dedicam à coleta seletiva, arte-cultura popular e agricultura familiar. Para este último grupo, o processo de incubação compreende formação técnica e política, envolvendo economia solidária, princípios da agroecologia, assessoria na análise de mercado e viabilidade de negócio, legalização do empreendimento e orientação para acesso aos direitos sociais, e a transição agroecológica em si (CIEPS, [2022?]).

Um dos projetos de extensão do Cieps é a Feirinha Solidária da UFU, um dos principais meios pelos quais os agricultores incubados têm conseguido alcançar consumidores e oferecer a eles uma gama maior de alimentos. Agricultores incubados já produzem e comercializam nesse espaço alimentos processados, como tortas, bolos, biscoitos, conservas e queijos (SANTOS, 2020), e têm interesse em fornecer estes alimentos para a alimentação escolar (PONCIANO, 2017).

Este trabalho foi desenvolvido no decorrer do curso de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional, da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pontua-se que outras dissertações apresentadas ao programa de pós-graduação em questão tateiam o mesmo campo, de forma a compor um acervo de análises e reflexões sobre o tema das compras públicas de alimentação escolar, em especial de produtos advindos da agricultura familiar. Citamos em especial os trabalhos desenvolvidos por Ponciano (2017), Santos (2020) e Pereira (2021). Todos buscam atender ao regimento do PPGGO (Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional), que dispõe no Art. 4º:

Art. 4º O PPGGO tem os seguintes objetivos:

[...]

II - Atuar com foco em problemas práticos na produção de material intelectual/tecnológico, no âmbito da gestão organizacional de modo a contribuir com o desenvolvimento das organizações em suas diversas funções (UFU, 2015, p. 2).

Isto posto, além de dar continuidade às pesquisas em desenvolvimento no programa e apoiar a correta utilização dos recursos do PNAE, conforme preconiza a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, este trabalho pretende colaborar na viabilização do processamento de alimentos por agricultores familiares em transição agroecológica. Neste sentido, tangenciam-se vários temas de impacto social, entre os quais se destacam: agregação de valor; desenvolvimento da economia solidária no âmbito local; Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional para os alunos das escolas públicas e também à população geral, que poderão receber alimentos processados localmente, com origem garantida, produzidos de forma socioreferenciada, evitando assim consumo de produtos industrializados com conservantes ou alimentos produzidos com utilização de agrotóxicos.

O trabalho foi desenvolvido com orientação da Profª Dra. Cristiane Betanho, atual diretora do Cieps/PROEXC/UFU. O projeto de Extensão SIEX 24191/2021, “Organização da Produção de alimentos saudáveis processados pela agricultura familiar em transição agroecológica”, foi registrado com o objetivo de analisar os passos necessários para agregar valor aos alimentos, por meio da agroindustrialização, estudando e propondo ações relacionadas à organização das plantas produtivas, acompanhamento das boas práticas de produção de alimentos agroindustrializados, registro de produtos e participação em processos de chamadas públicas. A partir dele, foram desenvolvidas as ações desta pesquisa.

Esta dissertação é resultado de um projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa, apoiado pelo edital FAPEMIG Nº 011/2022, denominado “Apoio à continuidade dos processos de incubação de empreendimentos populares solidários na região de influência da Universidade Federal de Uberlândia (MG)”, APQ-04214-22. Tanto este trabalho quanto os produtos tecnológicos resultantes desta dissertação são resultados atribuídos ao projeto e agradecemos o apoio da FAPEMIG no atingimento dos objetivos que foram estipulados de forma a beneficiar a comunidade atendida pelo Cieps.

A mestrandia é arquiteta e urbanista, servidora pública municipal, lotada na Vigilância Sanitária, atuando, entre outras questões, com análise da adequabilidade da estrutura física de estabelecimentos de processamento de alimentos, conforme regulamentação vigente, além de já possuir interesse pessoal em temas afetos à agroecologia, segurança alimentar e

desenvolvimento local, entre outros relacionados. Busca-se contribuir com o processo de viabilização da adequação da produção dos empreendimentos de agricultura familiar a partir das experiências profissionais e interesses da mestranda, alinhando-os com as necessidades latentes das organizações solidárias incubadas.

Ainda, do ponto de vista teórico, verificamos a dificuldade de regularização das agroindústrias familiares frente às constantes mudanças na regulamentação pertinente, o que ocasiona uma lacuna de publicações atualizadas sobre o tema.

Acredita-se que as associações e cooperativas de agricultores poderão partir do resultado deste trabalho para organização de sua estrutura, bem como os produtos apresentados poderão servir de base para gestão de outros grupos de agricultores familiares com o mesmo interesse, considerando-se os limites legais e locais de cada caso.

1.4 Estrutura do trabalho

Além desta introdução, o presente trabalho está organizado em quatro seções seguidas das considerações finais e apêndices. O Capítulo 2 apresenta brevemente a fundamentação teórica sobre a qual o trabalho está alicerçado, expondo contribuições da literatura sobre agricultura familiar e alimentação escolar e a regularização de agroindústrias familiares. Apresenta, ainda, o levantamento do cenário regulatório pertinente às agroindústrias familiares em Uberlândia. O Capítulo 3 trata dos procedimentos metodológicos adotados no trabalho. O Capítulo 4 descreve e discute o assessoramento do Cieps/PROEXC/UFU aos agricultores familiares incubados. Em seguida, no Capítulo 5, são apresentados os resultados, que são subdivididos em três frentes. Na primeira, procede-se à análise dos processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a aquisição de produtos para alimentação escolar nos últimos anos, a fim de verificar as possíveis substituições por produtos agroindustrializados pela AF. Na segunda parte dos resultados, apresenta-se a entrevista realizada com as lideranças da cooperativa objeto de estudo e, por fim, aplicam-se as normativas vigentes para classificação das atividades de processamento de alimentos, em particular dos agricultores familiares incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU. O Capítulo 6 versa sobre as considerações finais delineadas e, em apêndice, são expostas as questões que guiaram a conversa com a representante do Cieps, com os agricultores incubados e os resultados práticos da pesquisa, que se alinham com os dois últimos objetivos específicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Santos (2020), em sua dissertação de mestrado, objetivou verificar a viabilidade da compra de gêneros alimentícios processados da agricultura familiar para suprir a demanda de alimentação escolar em um órgão de uma Instituição Federal de Ensino (IFE). Para tanto, examinou os requisitos para a implantação da compra institucional de alimentos processados para a alimentação escolar, com recursos do PNAE, seguindo os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Os resultados obtidos indicaram que existem vários casos documentados de chamadas públicas para aquisição de alimentação escolar processada que foram bem sucedidas, demonstrando a possibilidade da compra pretendida. A pesquisa concebeu, como produto tecnológico, uma proposta de edital e seus anexos para uso da unidade escolar na aquisição dos alimentos.

A pesquisa aqui desenvolvida volta o olhar para o outro lado da questão: os agricultores familiares, que necessitam estar devidamente regularizados para processar alimentos e vendê-los para a Administração Pública.

Desta forma, a presente seção se desdobra em dois tópicos. O primeiro versa sobre requisitos sanitários quando se trata de processamento de alimentos pela agricultura familiar, apontando incongruências e desafios, além de aspectos relativos ao PNAE. Já o segundo, apresenta um levantamento para compreensão do cenário regulatório que se aplica às agroindústrias familiares, especificamente no município de Uberlândia.

2.1 Agricultura familiar, PNAE e regulação sanitária

Segundo Secchi (2013), “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. A política pública é um conceito que ganha forma por meio de instrumentos como leis, subsídios governamentais, campanhas publicitárias, inovações tecnológicas, entre outros. Conforme explicitado por Ponciano (2017), ao direcionar orçamento público para que as compras para alimentação escolar sejam oriundas da agricultura familiar, o PNAE alcança um público que necessita do apoio do Estado.

O processamento de gêneros alimentícios pela agricultura familiar é tema de políticas públicas e discussões acadêmicas no Brasil desde a década de 1990, quando começam a serem implantados programas governamentais de fomento à agricultura familiar e à agroindustrialização neste meio. Atualmente ainda se debate a necessidade de um marco regulatório adequado a este tipo de produção (CRUZ, 2020).

Não obstante verificados avanços na legislação para o processamento de alimentos pela agricultura familiar, a incompatibilidade entre os requisitos sanitários demandados pelo Estado e a realidade destes agricultores – marcada pela pequena escala de produção e impossibilidade de investimentos – acarreta em um alto nível de informalidade institucional das agroindústrias, o que impede a plena comercialização dos produtos (CRUZ, 2020; GAZOLLA, 2020; FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019), inclusive para o próprio poder público, por exemplo, via PNAE.

Cruz (2020) busca lançar luz ao debate sobre o processamento de alimentos pela agricultura familiar e analisar a regulamentação federal sanitária que se aplica, especialmente no âmbito da produção tradicional e/ou artesanal. Segundo a autora, é indiscutível a importância da garantia da saúde pública, viabilizada por profissionais responsáveis pela inspeção e fiscalização do processamento dos alimentos. Contudo, ressalta que o processamento de alimentos considerado moderno e aquele realizado nas agroindústrias familiares apresentam importantes diferenças. Faz-se necessário, portanto, que a produção de alimentos com valor agregado no âmbito da agricultura familiar ocorra considerando suas características, não sendo equiparada à produção industrial convencional e que, independente da escala de produção, a legalização das agroindústrias familiares seja exequível (CRUZ, 2020).

Os produtos das agroindústrias familiares, processados de forma tradicional e/ou artesanal, não possuem adição de produtos químicos e, por isso, se diferenciam pela qualidade, sabor e aparência (VIEIRA; BASSO; KRÜGER, 2020; CRUZ, 2020). Vieira, Basso e Krüger (2020) defendem a importância da articulação entre a relação do PNAE com a agricultura familiar e a política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que essa conexão possibilita avanços na oferta de alimentos não processados ou com baixo grau de processamento e, conseqüentemente, mais saudáveis. Além disso, destacam o fato de que a comercialização para o poder público provê segurança da venda dos alimentos advindos da agricultura familiar – que anteriormente eram produzidos apenas para autoconsumo – possibilitando aumento da renda para os agricultores.

Vieira, Basso e Krüger (2020) analisam a relação da agricultura familiar no fornecimento de alimentos para alimentação escolar na rede municipal de ensino de Catuípe, no Rio Grande do Sul, com a qualidade dos produtos e a repercussão no desenvolvimento local. A partir da ótica das políticas de SAN, o trabalho explora as contribuições e as dificuldades da relação entre a agricultura familiar e a alimentação dos discentes. A SAN diz

respeito à segurança do alimento e sua qualidade nutricional, desde a produção, passando pelo consumo até os efeitos fisiológicos da alimentação.

A pesquisa de Vieira, Basso e Krüger (2020) partiu de análise documental, com destaque para os editais de chamadas públicas do município para a alimentação escolar de 2010 a 2019, recuperando dados sobre o ano, quantidade, valor pago e descrição dos alimentos fornecidos pela agricultura familiar, que foram classificados em grupos por tipos e de acordo com o grau de processamento. Os grupos de alimentos de hortaliças, panificados e polpa de frutas se destacam, pois aparecem nas chamadas públicas dos dez anos do período analisado. De 2017 em diante, a pesquisa indica o aparecimento de gêneros classificados como frutas, conservas, ovos e gorduras. Nos anos mais recentes, os alimentos oriundos da agricultura familiar têm maior participação no valor total disponibilizado pelo FNDE para alimentação escolar em Catuípe, o que se justifica pelo aumento de alimentos processados pelas agroindústrias familiares. Esse crescimento se dá na medida em que as agroindústrias conseguem se regularizar ao longo do período, de forma a se tornarem aptas ao credenciamento para participar dos editais de chamadas públicas como fornecedores para a alimentação escolar, especialmente de alimentos panificados e carnes.

Gazolla (2020) analisa normatizações sanitárias federais, estaduais e municipais de alimentos quanto ao potencial para construção de cadeias curtas agroalimentares nas agroindústrias familiares. O autor busca entender o papel das instituições reguladoras de produção, distribuição e consumo de alimentos, além do porquê dos agricultores possuírem dificuldades em formalizar as vendas em suas agroindústrias. O trabalho destaca que são poucas as agroindústrias formalizadas no Rio Grande do Sul – mais de 70% das experiências estão informais perante as instituições do Estado. Isto se deve à inadequação da legislação alimentar constituída, que não é condizente com a realidade produtiva e socioeconômica das agroindústrias, além de limites administrativos, de recursos, técnicos e profissionais que necessitam ser superados (GAZOLLA, 2020). O estudo se debruça especialmente sobre as legislações e procedimentos referentes aos alimentos de origem animal, sendo relativas aos Sistemas Unificados (SUASA E SUSAF) vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Sistemas de Inspeção Municipais (SIM), entre outros.

Führ, Ancini e Triches (2019) desenvolveram um estudo de caso, em um município do Paraná, para analisar as condições de agricultores familiares e microempreendedores e a competência do órgão de Vigilância Sanitária (VISA) sobre as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 49/2013 (que será apresentada no próximo tópico). O estudo expõe importantes conflitos decorrentes da indefinição de determinadas regulamentações, que

fazem com que a Vigilância Sanitária interfira na SAN. Por exemplo, tanto o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quanto o PNAE, exigem que para que o produto seja considerado como da agricultura familiar, seus ingredientes também sejam oriundos da propriedade do agricultor familiar. No entanto, quando se exige dos produtores de alimentos tradicionais o uso de ingredientes fiscalizados e legalizados, os agricultores são estimulados a produzirem com matérias-primas majoritariamente adquiridas de terceiros – o que afeta a qualidade final e identidade cultural do alimento. Os resultados apontam para a inadequação sanitária de agricultores familiares em relação à fiscalização da Vigilância Sanitária, o que implica em cobranças desvinculadas da realidade de pequenas agroindústrias familiares.

Quadro 1 – Quadro síntese do referencial teórico

AUTORES/ANO	OBJETIVOS E CONCLUSÕES
CRUZ, 2020	<p>Objetivo: ampliar o debate em torno das características e definições associadas ao processamento de alimentos no âmbito da agricultura familiar e analisar regulamentos federais que constituem o marco regulatório sanitário para esses alimentos no Brasil.</p> <p>Conclusão: o processamento de gêneros alimentícios pela agroindústria rural familiar continua na informalidade, o que dificulta o progresso relativo à validação de qualidade desses produtos. Faz-se necessário certificar que o processamento dos insumos possa ser qualificado a despeito da proporção da produção, sob pena de perpetuar a negligência quanto a essas formas de processamento, não impedindo possíveis riscos à saúde pública.</p>
GAZOLLA, 2020	<p>Objetivo: analisar normas e regras das instituições reguladoras dos alimentos em relação ao seu potencial para construção de cadeias curtas nas agroindústrias familiares.</p> <p>Conclusão: inadequação da legislação alimentar constituída, nos três níveis territoriais, para potencializar a construção de cadeias curtas das agroindústrias familiares, evidenciando as dificuldades em romper com o regime sociotécnico já estabelecido. Mesmo com inovações institucionais importantes, como o SUASA e o SUSAF/RS, as cadeias curtas não estão sendo estimuladas. Ainda há limites administrativos, de recursos, técnicos e profissionais que necessitam ser superados nos municípios, especialmente os mais pobres e pequenos, para que as cadeias curtas possam ser formalizadas pelos agricultores familiares.</p>
FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019	<p>Objetivo: analisar as condições de agricultores familiares e microempreendedores e a competência do órgão de Vigilância Sanitária em relação às considerações trazidas pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº49/2013.</p> <p>Conclusão: verificou-se pouco conhecimento, aderência, praticabilidade e, portanto, efetividade desta política no caso estudado e a necessidade de esclarecer mais os atores envolvidos para que a mesma atinja seus objetivos.</p>
VIEIRA; BASSO; KRÜGER, 2020	<p>Objetivo: verificar a relação da agricultura familiar no fornecimento de alimentos para estudantes das escolas municipais de Catuípe/RS, com a qualidade dos produtos adquiridos de agricultores familiares e com a sua repercussão na dinamização do desenvolvimento local.</p> <p>Conclusão: o aumento da participação de alimentos fornecidos por agricultores e agroindústrias familiares locais para a alimentação escolar em anos recentes indica potencial para contribuir no desenvolvimento local na perspectiva centrada nos princípios da segurança alimentar e nutricional como contraponto à agricultura convencional.</p>

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Observa-se a confluência dos autores (CRUZ, 2020; GAZOLLA, 2020; FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019; VIEIRA; BASSO; KRÜGER, 2020) em três constatações: i) a importância do PNAE no incentivo à agricultura familiar, uma vez que representa garantia da venda dos gêneros produzidos e incremento à renda dos agricultores, além da manutenção da cultura e dos conhecimentos tradicionais; ii) ainda em relação ao PNAE, destaca-se a possibilidade de oferta de alimentos mais saudáveis aos estudantes da rede pública, consonante com as políticas de SAN; iii) a incompatibilidade entre os requisitos sanitários exigidos e a realidade das agroindústrias familiares e a necessidade de adequação.

As exigências sanitárias constituem barreiras à entrada dos agricultores familiares no mercado de alimentos agroindustrializados. Entender a legislação e sistematizá-la é essencial para que esses trabalhadores possam romper as barreiras e demandar por novos espaços de mercado, não se descaracterizando enquanto agricultores familiares camponeses, ao contrário, valorizando sua cultura, gerando trabalho e renda para os membros da família e contribuindo ao mesmo tempo para a Segurança e a Soberania Alimentar e Nutricional.

2.2 Sistematização da regulamentação pertinente

Para o fornecimento de produtos à Administração Pública no âmbito do PNAE, os agricultores familiares devem atender aos seguintes requisitos: os grupos formais, ou seja, cooperativas e associações de agricultores familiares propriamente legalizadas, devem possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica; os grupos informais, isto é, conjuntos de agricultores que se unem para confeccionar e expor o projeto de venda, possuir a DAP física; os fornecedores individuais (agricultores familiares) devem, também, possuir a DAP física. Para qualquer uma das situações, entre outros documentos, deverá ser apresentada à entidade executora, no ato da inscrição na chamada pública, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (BRASIL, 2020b).

A DAP, a partir de janeiro de 2022, foi gradativamente substituída pela inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), instrumento da Política Nacional da Agricultura Familiar, instituído pelo Decreto Nº 9.064, de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326/2006. A transição foi finalizada em 1º de novembro de 2022, conforme Portaria nº 174, de 28 de junho de 2022 (BRASIL, 2022), no entanto, as DAP emitidas até 31 de outubro do mesmo ano continuam válidas, e aquelas que venceriam entre 8 de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024 tiveram a validade prorrogada por mais um ano, devido a dificuldades operacionais no sistema CAF (MINAS GERAIS, 2022, 2023). Portanto, o instrumento de

identificação do agricultor familiar para fins de acesso às políticas públicas de apoio e incentivo à produção agrícola familiar atualmente é a DAP ou o CAF, desde que esteja válido.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 define que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (MS), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (BRASIL, 2020b). Ressalta-se que produtos sem processamento de origem vegetal não requerem a avaliação sanitária, ao passo que produtos de origem vegetal processados têm de ser examinados pelo órgão de Vigilância Sanitária. Ademais, os produtos de origem animal, incluindo ovos e mel, precisam de avaliação sanitária do MAPA, Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Este trabalho trata especificamente da regulamentação sanitária necessária aos produtos processados de origem vegetal, no âmbito da agricultura familiar em Uberlândia-MG, resumidas no Quadro 2.

Quadro 2 – Normas e Leis referentes à regularização de Agroindústrias Familiares

Federal/Nacional	Estadual	Municipal
Lei nº 11.598/2007	Decreto nº 353/2016	Lei Ordinária nº 12.905/2018, regulamentada pelo Decreto nº 18.301/2019
RDC ANVISA nº 49/2013	Resolução SES/MG nº 6.362/2018	Lei Ordinária nº 10.715/2011, alterada pela Lei Ordinária nº 13.134/2019
RDC ANVISA nº 153/2017 e Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66/2020	Decreto nº 48.036/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019	Lei Ordinária nº 13.146/2019
Lei nº 13.874/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020	Resolução SES/MG nº 7.426/2021	Decreto nº 18.365/2019
Resolução CGSIM nº 51/2019, alterada pelas Resoluções CGSIM nº 57 e 59/2020	Resolução JUCEMG nº 02/2021	
Resolução CGSIM nº 62/2020		

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

Em 2007 foi criada a REDESIM, rede de sistemas informatizados necessários para registrar e legalizar empresas e negócios, tanto no âmbito da União como dos Estados e Municípios, por meio da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas a nível nacional (BRASIL, 2007). Tendo em vista o disposto nesta lei, em 04 de julho 2016, foi publicado o Decreto nº 353, que institui o Comitê Gestor da REDESIM-MG, com o objetivo de estimular e desenvolver ações direcionadas à implementação da REDESIM no Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2016).

Em de 31 de outubro de 2013, a ANVISA publicou a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 49, que trata da regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. Esta norma pretende ser instrumento facilitador e orientador para seu público-alvo e institui procedimentos despidos da burocracia usualmente utilizada. Ela fala em inclusão social e produtiva, razoabilidade das exigências, e simplificação e padronização dos procedimentos de regularização. A resolução estabelece que as atividades de baixo risco exercidas pelos empreendimentos dos quais trata poderão ser automaticamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária, mediante apresentação dos documentos que especifica. No entanto, é vedada a regularização automática para as atividades consideradas de alto risco, devendo estas seguir os procedimentos ordinários. Na sequência, a norma dispõe que a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas, em baixo e alto risco sanitário, será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária no âmbito de sua atuação e deverá ser amplamente divulgada (BRASIL, 2013).

A RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017, dispõe sobre a classificação de grau de risco dos estabelecimentos sujeitos a controle sanitário com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Ela define que atividades econômicas classificadas como alto risco deverão passar por inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento; e atividades de baixo risco poderão iniciar as operações do estabelecimento sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária. Salienta-se que a norma não isenta os estabelecimentos de baixo risco de atenderem aos requisitos de segurança sanitária, nem mesmo de inspeção posterior ao início das atividades (BRASIL, 2017). Foi publicada, na mesma data que a RDC nº 153/2017, a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16, que dispunha

a classificação das atividades em alto e baixo risco, sendo algumas atividades dependentes de informação para categorização. Esta Instrução Normativa foi revogada em 2020 pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66, que estabeleceu nova classificação, de acordo com as alterações de legislação que se sucederam (BRASIL, 2020c).

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais regulamenta, por meio da Resolução SES/MG nº 6.362, de 08 de agosto de 2018, à luz da RDC nº 49/2013 e da RDC nº 153/2017 da ANVISA, os procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de alimentos. Ela já dispõe que o licenciamento seja realizado preferencialmente por meio eletrônico, e também sobre a dispensa da aprovação prévia do projeto arquitetônico, demandando, no entanto, que sejam atendidos aos parâmetros físicos e ambientes exigidos em legislação vigente, inclusive de acessibilidade. A norma apresenta em seus anexos o Regulamento Técnico de Boas Práticas de manipulação para produção de alimentos para o público de que trata e também o Roteiro para Auto Inspeção, que deverá ser apresentado à VISA municipal (MINAS GERAIS, 2018).

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, resultante da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que estabelece a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, dispõe em seu Art. 3º, inciso I e §1º, incisos I e II, que é direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, sem necessidade de autorização do poder público para exercício de tal atividade. Ademais, prevê que o Poder Executivo federal definirá a classificação de atividades de baixo risco caso não haja legislação de outros entes federativos sobre o tema (BRASIL, 2019a).

O Poder Executivo federal (BRASIL, 2019b), por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) do Ministério da Economia, editou a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, a qual estabelece a definição de baixo risco para a regulamentação da Lei da Liberdade Econômica, definindo em seu Art. 1º como os casos em que são dispensados os “atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica”. Esta Resolução foi alterada pela Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020 e pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020. A classificação de risco em vigor constante no Art. 2º é a seguinte:

Art. 2º Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pelo CGSIM como:

I - nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007; e

III - nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º As atividades de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, nos termos do art. 2º, inciso I, desta Resolução **não comportam vistoria** para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

§ 2º As atividades de nível de risco II - médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Resolução **comportam vistoria posterior** para o exercício contínuo e regular da atividade. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

§ 3º As atividades de nível de risco III - alto risco, nos termos do art. 2º, inciso III, desta Resolução **exigirão vistoria prévia** para início da operação do estabelecimento. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

§ 4º O uso ou não dos termos do *caput*, conforme suas disposições, pelo CGSIM, por entes federados ou por qualquer órgão da Administração, não altera o efeito específico para os quais eles foram definidos originariamente (BRASIL, 2019b, grifos nossos).

O CGSIM também editou, em 20 de novembro de 2020, a Resolução nº 62, que dispõe especificamente sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária. Em seu Art. 4º, dispõe sobre a adoção de classificação do grau de risco das atividades econômicas para efeito de licenciamento sanitário compatível com a Resolução CGSIM nº 51/2019, acrescentando que:

Art. 4º

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III.

§ 2º O início do funcionamento da empresa de baixo risco não exige os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado. (BRASIL, 2020a).

Em 24 de junho de 2019, foi publicada a Lei Ordinária nº 13.134, que altera o Código Municipal de Saúde de Uberlândia (Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011). Salientamos aqui

algumas alterações importantes, que vão ao encontro da evolutiva do tema da Liberdade Econômica, observada em todos os âmbitos do país. A lei passa a constar, entre outras questões, que as ações de vigilância sanitária devem se pautar na boa-fé objetiva do contribuinte e prevê como diretriz a simplificação de exigências e procedimentos para a extinção da necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas (Art. 16 da lei supracitada). A emissão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário passa a adotar a classificação de risco da RDC nº 153/2017 da ANVISA (Art. 216). O Art. 219, que estabelece quais estabelecimentos deverão possuir projeto arquitetônico aprovado, em seu parágrafo único, dispensa desta aprovação aquelas atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário. Outra mudança importante foi relativa ao prazo de validade do Alvará de Autorização Sanitária, que passa a ser de 03 (três) anos para as atividades classificadas de alto risco e de 05 (cinco) anos para as atividades classificadas de baixo risco. A lei prevê que as regulamentações serão realizadas por decreto (UBERLÂNDIA, 2019b).

Utilizando a faculdade de regulamentação das atividades de baixo risco presente no Art. 3º da Lei da Liberdade Econômica, o Município de Uberlândia publicou também a Lei nº 13.146, de 25 de julho de 2019, que dispõe acerca da adoção de providências para adoção de critérios da Lei da Liberdade Econômica, sendo regulamentada por meio do Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019, o qual define e classifica os diferentes graus de risco sanitário das atividades econômicas com o objetivo de obtenção de autorização sanitária, bem como os procedimentos, requisitos, prazos e requisitos para a licença e renovação do alvará de autorização sanitária (UBERLÂNDIA, 2019a, 2019c).

O Município de Uberlândia definiu, no Art. 2º do decreto supracitado, o que são as atividades econômicas de baixo risco. Assim, as atividades nomeadas como “Baixo Risco ‘B’” (Art. 2º, inciso II), as quais independem de inspeção e avaliação documental do órgão sanitário para início do funcionamento do estabelecimento, estão enumeradas no Anexo II do decreto, dependendo apenas do preenchimento de um formulário intitulado "Questionário de Autoinspeção/Autodeclaração" pelo responsável técnico ou legal do estabelecimento para obtenção do Alvará Sanitário (Art. 2º, § 2º) (UBERLÂNDIA, 2019a). Para estes casos, a inspeção sanitária ocorrerá posterior ao início do funcionamento, de forma alinhada ao que é determinado pela Resolução CGSIM nº 51/2019 e suas alterações e com a Resolução CGSIM nº 62/2020.

O Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade

Econômica) no âmbito federal, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica. Já o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Minas Gerais, os dispositivos da Lei da Liberdade Econômica. Ambos não dispõem sobre especificidades para regularização sanitária de empreendimentos (BRASIL, 2019; MINAS GERAIS, 2020).

A Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Minas Gerais editou a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que “estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2021a). Esta resolução adota, em seu Art. 4º, para fins de licenciamento sanitário, classificação do nível de risco das atividades nos mesmos moldes das Resoluções CGSIM supracitadas. Nos dispositivos finais, a resolução faculta aos Municípios a edição de normas, em caráter complementar, considerando as especificidades inerentes às realidades locais e ao âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal.

O Comitê Gestor da REDESIM-MG aprovou a Resolução JUCEMG nº 02, de 13 de maio de 2021, que ampliou a dispensa de atos públicos para atividades classificadas de baixo risco no Estado de Minas Gerais para os fins da Lei da Liberdade Econômica, já em consonância com a Resolução SES/MG nº 7.426/2021 no que concerne às atividades no âmbito da Vigilância Sanitária (MINAS GERAIS, 2021).

Paralelamente, no Município de Uberlândia, vigora a Lei nº 12.905, de 07 de março de 2018, que “dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Uberlândia e dá outras providências” (UBERLÂNDIA, 2018). Esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 18.301, de 10 de outubro de 2019, que detalha os procedimentos para regularização de agroindústria rural tanto perante a Vigilância Sanitária quanto o MAPA, não utilizando a classificação de risco no âmbito da Liberdade Econômica, dado ser anterior às publicações neste contexto. Esta lei dispõe, em seu Art. 3º, que:

Art. 3º. Para os fins desta lei, considera-se estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte aquele localizado no meio rural, pertencente de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais, com área útil construída não superior a 250m², que **produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal ou animal**, para fins de comercialização. (UBERLÂNDIA, 2018, grifos nossos).

Diante do exposto, verificamos divergências e mudanças constantes nas regulamentações aplicáveis às agroindústrias familiares em Uberlândia. Portanto, identifica-se a importância de se compilar os processos com a finalidade de auxiliar os agricultores a lidarem com essa complexidade e poderem se organizar para produzirem e venderem para o poder público e demais canais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo apresenta os métodos adotados, bem como as fontes dos dados e técnicas de análise para análise dos resultados e desenvolvimento da pesquisa.

3.1 Classificação da pesquisa e técnicas de análise

O presente trabalho possui abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório (GIL, 2008). As estratégias de pesquisas utilizadas foram revisão teórica sobre a temática, pesquisa documental e, principalmente, pesquisa-ação.

Para Thiollent (1996), a pesquisa-ação é uma orientação destinada ao estudo e à intervenção em situações reais. De forma convergente, Tripp (2005) define pesquisa-ação como uma forma de investigação-ação que utiliza técnicas de pesquisa consagradas para informar a ação que se decide tomar para melhorar a prática. O trabalho em tela se configura como pesquisa-ação na medida em que tem início com a identificação de um problema real e propõe uma ação/produto para uma mudança estratégica, a saber, o estudo para implantação de uma agroindústria familiar.

A pesquisa-ação não é constituída apenas pela ação ou pela participação, tampouco apenas pela teoria. O papel desta consiste em delinear ideias, hipóteses ou diretrizes para orientar a pesquisa e as interpretações. Parte da informação suscitada é divulgada por meios apropriados à população interessada, enquanto outra parte, defrontada com resultados de pesquisas anteriores, é estruturada em conhecimentos a serem divulgados pelos canais próprios às ciências sociais. Faz-se necessário contribuir para a discussão ou fazer avançar o debate a respeito das questões abordadas (THIOLLENT, 1996).

Como principais aspectos da pesquisa-ação, Thiollent (1996) cita uma ampla e explícita interação entre pesquisadores e pessoas implicadas na situação investigada, que resulta a ordem de prioridade dos problemas a serem pesquisados e das soluções a serem encaminhadas como ação concreta. O objetivo da pesquisa-ação é resolver ou, no mínimo, esclarecer os problemas da situação observada. Pretende-se aumentar o conhecimento dos pesquisadores e, de forma simultânea, o conhecimento ou o “nível de consciência” dos grupos considerados. Os produtos propostos neste trabalho se baseiam na compreensão atingida por meio de análise de informações, quais sejam as exigências sanitárias, o processo de incubação do Cieps/PROEXC/UFU, as compras públicas para alimentação escolar e as demandas dos agricultores incubados. Isto é, o produto tecnológico proposto, apoiado na teoria e na técnica,

responde aos interesses apontados pelos próprios atores, os agricultores familiares, que não se configuram apenas como objetos de observação ou estudo, mas como sujeitos atuantes na pesquisa e na elaboração da proposta apresentada. Identifica-se, pois, um caráter participativo e colaborativo, tal qual a pesquisa-ação exige.

Para atender ao objetivo proposto, além de revisão de literatura concernente ao tema, o desenvolvimento da pesquisa fundamenta-se na compilação e análise dos principais regulamentos sanitários federais, estaduais e municipais, destacando as flexibilizações e especificidades que se aplicam às agroindústrias familiares de alimentos a base de produtos de origem primordialmente vegetal, tomando como ponto de partida a publicação do REDESIM.

Os objetivos e os parâmetros apresentados nos principais regulamentos foram sistematizados e descritos em ordem majoritariamente cronológica, de forma a elucidar o cenário regulatório, especialmente no que tange às alterações que vêm ocorrendo em função da incorporação do conceito da Liberdade Econômica à legislação.

Para análise dos dados ao longo de todo trabalho, aplicou-se análise de conteúdo. Segundo Bauer (2002), a análise de conteúdo é uma técnica de análise textual das ciências sociais empíricas, que se configura como híbrida entre estatística e análise qualitativa, e reduz a complexidade de uma coleção de textos por meio de classificação sistematizada do material. A técnica possibilitou organizar as informações diversas e identificar o necessário para alcançar os objetivos propostos.

Na sequência, parte-se de pesquisa documental para conhecimento dos projetos de pesquisa e extensão envolvidos na incubação de agricultores familiares pelo Cieps/PROEXC/UFU. Trata-se especialmente do assessoramento técnico quanto à transição agroecológica e comercialização de gêneros alimentícios e da viabilização para construção de uma unidade piloto de processamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar. Para complementar a coleta de informações, foi realizada entrevista semiestruturada virtual, com recurso de videoconferência, com representante da incubadora. O roteiro base para a entrevista está no Apêndice A. Após seleção dos documentos analisados e transcrição da entrevista para identificação dos aspectos relacionados ao processo de incubação dos agricultores e à implantação da agroindústria, aplicou-se mais uma vez a análise de conteúdo.

3.2 Análise dos Resultados

Para chegar aos resultados, foram sistematizados os processos de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar pelo poder público municipal de Uberlândia, em Minas

Gerais. Na sequência, foi realizada entrevista com agricultores familiares, representantes da cooperativa incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU. Posteriormente, procedeu-se à análise da aplicação da regulação sanitária na realidade do processamento de gêneros alimentícios pela agricultura familiar.

Os dados utilizados na primeira parte do capítulo de Resultados são oriundos do Portal da Transparência, disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Uberlândia, e do ComprasNet – Portal de Compras do Governo Federal, vinculado ao Ministério da Economia, que disponibiliza informações referentes às licitações e contratações governamentais de todas as modalidades. Os dados utilizados foram coletados em dois períodos distintos: primeiro semestre de 2021 e início de 2023.

Primeiramente, foi solicitado via telefone e correio eletrônico diretamente ao Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE) a listagem dos processos de licitações e chamadas públicas para compra de insumos para alimentação escolar, incluindo os hortifrúti, gêneros perecíveis e não perecíveis, referentes aos anos de 2017 até 2020. Apesar de não ter havido aula presencial nas instituições de ensino durante a maior parte dos anos de 2020 e 2021, devido à situação pandêmica de Covid-19, os alimentos foram utilizados para fornecer kits de alimentação escolar para os alunos da rede pública devidamente cadastrados (UBERLÂNDIA, 2021a). Posteriormente, os dados atualizados dos processos licitatórios realizados em 2021 e 2022 foram solicitados pelos mesmos canais e incluídos para análise.

A partir dos relatórios disponibilizados com registro de todas as licitações de compra da Secretaria Municipal de Educação, selecionaram-se as que compunham a alimentação escolar e eram referentes a gêneros básicos, ovos, polpas de frutas, pães, leite e manteiga. Não foram considerados os processos para aquisição de hortifrúti, uma vez que o município já efetua compra destes gêneros da agricultura familiar via chamadas públicas. Também foram deixados de fora os processos para aquisição de carnes, que não serão objeto de estudo deste trabalho, e aqueles exclusivos para aquisição de alimentos com especificidades para restrições alimentares, como produtos sem açúcar, sem glúten ou sem leite.

Todos os processos de licitação possuem editais e documentos de homologação disponíveis digitalizados em formato PDF (*Portable Document Format*), alguns também apresentam contratos, termos de aditamento e outros documentos relacionados. Nos editais de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, que é o caso de todos os processos analisados, constam dados referentes aos itens a serem adquiridos pelo poder público –alguns exclusivos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e outros para ampla concorrência – com indicação da estimativa de quantidade, valor unitário e total por item. Em

relação a alguns dos processos, é possível ter acesso diretamente no portal da PMU à marca e ao valor acordado por item. Nos casos em que não havia disponibilidade destes dados no documento de homologação, a busca se deu no ComprasNet, com o código da Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) do Município de Uberlândia (926922) e o número dos processos licitatórios. Todos os dados foram transcritos para uma planilha única.

Para construção da base de dados, as unidades de análise consideradas foram os produtos que o município manifestou interesse em adquirir nos processos de licitação. As variáveis eleitas foram o número referente à identificação do item no processo de Pregão Eletrônico, a unidade de medida do produto, número do processo, informação se o item era exclusivo para ME/EPP ou ampla concorrência, quantidade estimada para compra, valor unitário estimado ou máximo aceitável, valor total estimado ou máximo aceitável por item e a empresa que apresentou melhor proposta de preço além de atender aos requisitos do edital, a marca do produto e os valores unitários e totais ofertados. A base de dados e os gráficos foram editados no software *Microsoft Excel* e, posteriormente, copiadas para arquivo editável em *Microsoft Word* para edição do texto. A partir desses dados, buscou-se identificar quais os produtos adquiridos representam maiores valores registrados, quais itens foram fracassados, perfil das empresas vencedoras e, em especial, quais itens acreditamos ser possível a substituição parcial por produtos advindos de agroindústrias familiares.

Para identificar quais itens da alimentação escolar os agricultores familiares incubados pelo Cieps de fato têm interesse e possibilidade de fornecer e quais as dificuldades em termos de regularização que enfrentam, optou-se pela realização de entrevista presencial semiestruturada com representantes dos agricultores familiares da cooperativa incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU, na própria sede da incubadora. Para registro das informações, utilizou-se um aplicativo gravador de voz. Os entrevistados responderam às perguntas, acrescentaram informações que consideraram importantes sobre a produção e percepções sobre o fornecimento para alimentação escolar e não se percebeu desconforto ou constrangimento em momento algum. O roteiro que norteou a entrevista e as discussões consta no Apêndice B.

A análise da aplicação da regulação sanitária no processamento de alimentos pela agricultura familiar em Uberlândia foi realizada considerando a possível produção para alimentação escolar pelos agricultores incubados no Cieps/PROEXC/UFU, visando identificar os alimentos que os agricultores possuem capacidade e interesse em produzir. Não é tratada a normatização de boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos; o enfoque é direcionado ao passo inicial para formalização das agroindústrias perante o órgão de Vigilância Sanitária, ou seja, qual o caminho a ser percorrido para regularização.

Quadro 3 – Matriz de Amarração

Problema de Pesquisa: Quais os requisitos mínimos para a implantação de unidades de processamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar para oferta à compra institucional de alimentação escolar, no cenário de Uberlândia-MG?			
Objetivo Geral: Analisar as exigências à venda de alimentos processados pela agricultura familiar para alimentação escolar das instituições municipais de Uberlândia.			
Produto Tecnológico: Um estudo de estrutura físico-funcional para implantação de processamento de alimentos no âmbito da agricultura familiar de forma adequada para fornecimento institucional.			
Objetivos Específicos	Fontes de Dados	Instrumentos de Coleta de Dados	Técnicas de Análise de Dados
a) Compreender a organização e os processos produtivos atuais dos agricultores familiares incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU;	- Entrevistas com representante do Cieps/PROEXC/UFU e com agricultores familiares da cooperativa incubada; - Análise de artigos publicados;	- Roteiros de entrevistas; - Fichamentos de artigos;	- Análise de conteúdo;
b) Identificar as dificuldades que os agricultores e empreendedores familiares têm para atender às legislações e regulamentações municipais e sanitárias para atendimento a demandas dos órgãos públicos, especialmente fornecimento de alimentação escolar;	- Entrevista; - Análise de artigos publicados; - Análise da legislação pertinente;	-Roteiro de entrevista; - Fichamentos de artigos e da legislação;	- Análise de conteúdo;
c) Analisar os processos de compras realizados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a aquisição de produtos para alimentação escolar e avaliar o que poderia ser substituído por produtos advindos de agricultura familiar;	-Portal da Transparência PMU; - PMAE; - ComprasNet; - Entrevista com os agricultores incubados;	- Análise de dados secundários; - Análise documental dos processos de compras; - Roteiro de entrevista;	- Análise de conteúdo;
d) Elaborar de forma participativa um estudo de estrutura físico-funcional de uma agroindústria familiar, com ambientes, leiaute e fluxos adequados para processamento de gêneros alimentícios, visando atender a alimentação escolar das instituições municipais de Uberlândia-MG;	- Análise da legislação pertinente; - Entrevista com os agricultores incubados;	- Roteiro de entrevista; - Fichamentos;	- Análise de conteúdo;
e) Propor um plano de curso para que as agricultoras e agricultores se apropriem do conhecimento sobre a regularização legal como estratégia para adaptar o processo produtivo e minimizar as dificuldades de fornecimento para compras públicas;	- Análise da legislação pertinente; - Entrevista com os agricultores incubados;	- Fichamentos de artigos e da legislação; - Roteiro de entrevista;	- Análise de conteúdo;

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

4 ASSESSORAMENTO DO CIEPS/PROEXC/UFU AOS AGRICULTORES FAMILIARES EM TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

Trabalhadores de diversos segmentos da Economia Solidária, inclusive agricultores familiares, necessitam de apoio na análise e solução de problemas cotidianos, especialmente durante fase de organização e estruturação das iniciativas produtivas. Também demandam assistência na formação técnica para que atinjam a autonomia e se insiram no mercado, sendo esse entendido para além dos moldes do capital.

O Cieps/PROEXC/UFU tem atuado diretamente no assessoramento para que os agricultores incubados consigam se regularizar e atuar também como fornecedores de alimentos processados para a alimentação escolar. Todos os agricultores e a cooperativa já possuem CAF constituído. No entanto, não possuem ainda a licença sanitária para processar alimentos.

Nesse contexto, este capítulo trata da análise do suporte do Cieps/PROEXC/UFU aos agricultores familiares incubados. O texto se estrutura basicamente em quatro frentes, que se constituem da apresentação: da estrutura organizacional do órgão; do processo de transição agroecológica dos agricultores incubados; da Feirinha Solidária da UFU como meio de comercialização direta aos consumidores; e das adequações necessárias para a regularização sanitária, para posterior fornecimento ao PNAE.

4.1 O Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários

Segundo Matsuda e Mac Lennan (2019), incubadoras de cooperativas populares podem ser definidas como uma troca de conhecimentos entre a Universidade e a Sociedade. Nesse sentido, o Cieps se constitui de professores, pesquisadores, extensionistas, técnicos e discentes de várias unidades acadêmicas da UFU, incluindo cursos de Administração, Gestão da Informação, Administração Pública, Educação, Jornalismo, Economia, Ciências Jurídicas, Design, Ciências Sociais, Serviço Social, Engenharias (Produção, Agrônômica, Ambiental e Florestal), Veterinária, Psicologia, Zootecnia e Nutrição. Esse contingente é articulado nas unidades do Cieps nos municípios a partir dos quais a UFU atua regionalmente: Uberlândia, Patos de Minas, Ituiutaba e Monte Carmelo. Todos os agentes envolvidos – docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade – desempenham simultaneamente funções de aprendizes, fazedores e professores (UFU, 2021).

A incubadora possui uma diretora, e cada uma das quatro unidades possui respectivos coordenadores. Atualmente, a coordenadora e os docentes lotados em Monte Carmelo trabalham principalmente com assessoramento técnico em agricultura agroecológica. Em Patos de Minas, o coordenador e outros docentes atuam na questão da EPS. Em Ituiutaba, o coordenador, em conjunto com outros professores, trabalha especialmente com assessoria para cooperativas de recicláveis. Em Uberlândia, a unidade principal atua em todas as áreas. Portanto, tem-se que cada coordenadoria possui uma vertente de atuação, que não fica restrita apenas ao município da unidade, mas trabalham onde houver demanda, atingindo toda área de abrangência da universidade.

Além dos docentes, os bolsistas da graduação de diversos cursos – Agronomia, Administração, Engenharia Ambiental – são extensionistas selecionados por edital específico da PROEXC para trabalhar com o Cieps. Salienta-se que atividades de extensão se relacionam à produção, sistematização e difusão do conhecimento a serem aplicadas a favor da sociedade (MATSUDA; MAC LENNAN, 2019). Dos programas de pós-graduação, há discentes que desenvolvem trabalhos com temas afetos à atuação do Cieps/PROEXC/UFU, por exemplo, agroecologia ou gestão, sob orientação de professores vinculados à incubadora. O Centro também conta com os técnicos administrativos, havendo atualmente dois em Uberlândia, que são exclusivos do Cieps. Em Monte Carmelo, Patos de Minas e Ituiutaba existem técnicos da PROEXC que auxiliam nos serviços do Cieps. A última parcela que compõe o Cieps é a própria sociedade.

O Cieps/PROEXC/UFU assessora OPS de diversos ramos, como coleta seletiva, arte-cultura popular e agricultura familiar. Em relação à incubação de representantes da agricultura familiar, objeto deste estudo, destaca-se, além da formação política, a assessoria técnica e legal, sendo todas as frentes de atuação complementares entre si. A incubadora realiza acompanhamento técnico a produtores familiares envolvidos com a produção orgânica de base agroecológica na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, desde o cultivo até a comercialização. Conforme Art. 2º do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, produção de base agroecológica se refere àquela “que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social” (BRASIL, 2012), podendo se configurar ou não como produção orgânica. Já transição agroecológica é definida pelo

[...] processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (BRASIL, 2012).

Devido à constituição de Organização de Controle Social (OCS), é realizada apenas venda direta aos consumidores, com destaque para a Feirinha Solidária da UFU. As OCS são organizações formadas por agricultores familiares – sejam eles organizados de maneira formal ou informal – que buscam a regularização da sua produção como orgânica. Por meio do controle social e da responsabilidade compartilhada na OCS, são garantidas a credibilidade e a qualidade orgânica dos produtos, que são comercializados principalmente em feiras (BRASIL, 2020). De 2017 a 2019, havia uma OCS dos produtores incubados de Monte Carmelo e outra em Uberlândia. Atualmente, apenas a de Uberlândia está ativa, e inclui também agricultores incubados pela unidade de Monte Carmelo.

A Feirinha Solidária da UFU foi fundada em 2015 a partir do trabalho do Núcleo de Agroecologia e Produção Orgânica da Universidade Federal de Uberlândia (NEA/UFU) e do Núcleo de Agroecologia do Cerrado Mineiro (NACEM), vinculados ao Cieps/PROEXC/UFU pelos campi de Uberlândia e Monte Carmelo, respectivamente. Os dois núcleos vinham, desde sua criação em 2013, acompanhando técnica e politicamente os grupos de agricultores interessados em realizar a transição agroecológica. A Feirinha Solidária é resultado de um projeto de extensão que objetiva promover um espaço onde sejam realizadas trocas que vão além da lógica econômica de mercado, proporcionando o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades aos trabalhadores envolvidos para ocupar espaços de mercado sem intermediários, de forma a melhorar a própria renda e criar vínculos, em uma relação de produção e consumo crítico e solidário, segundo a lógica da EPS e da Agroecologia (BETANHO *et al.*, 2021; UFU, 2021). O projeto, que acontecia semanalmente em formato presencial nos campi dos municípios de Uberlândia e Monte Carmelo, teve seu funcionamento alterado em função das medidas de contenção da pandemia de COVID-19 entre 2020 e 2021, incorporando um sistema de comunicação remota para encomendas durante a semana, de forma que houvesse apenas retirada rápida no momento da feira. Com o retorno às atividades presenciais liberadas, considerando o sucesso do sistema, a divulgação das listas de alimentos disponíveis e encomendas com antecedência foram mantidas. Em 2022 a feira reassume seu caráter presencial e, em 2023, ocupa espaço definitivo em Uberlândia no Complexo de Extensão e Cultura Olívia Calábria, do qual fazem parte Cieps, Rede de Extensão, Lona Cultural e Praça Olívia Calábria.

No período compreendido entre 2017 e 2020, foram assessoradas 17 organizações solidárias, sendo seis delas diretamente relacionadas aos agricultores em transição agroecológica (UFU, 2021). Conforme informado pela direção da incubadora, atualmente, há uma cooperativa, denominada Coopersafra (Cooperativa de Economia Popular Solidária da Agricultura Familiar, Reflorestamento e Agroecologia), com 106 associados. Com o processo de transição agroecológica, o Cieps apoiou a criação de uma Organização de Controle Social (OCS) que está incubada, a Associação dos Mandaleiros, Artesãs, Agricultores Familiares e Grupos de Afinidades (Ama & Afaga). Atualmente, são 13 agricultores ativos certificados como produtores orgânicos. Os agricultores em transição agroecológica, certificados da Ama & Afaga e vinculados à Coopersafra são assistidos pelo Cieps/PROEXC/UFU.

De 2017 até maio de 2023 foram contabilizadas 35 ações de extensão desenvolvidas pelo Cieps – entre programas, projetos, cursos e eventos –, com foco na questão da agricultura familiar em transição agroecológica. Este total foi obtido inicialmente a partir da lista constante no Relatório de Gestão 2017-2020 da PROEXC (UFU, 2021), considerando-se as ações voltadas para o objeto de estudo, e posterior atualização e complemento em busca no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEX/UFU). Com base em dois critérios principais, foram verificados os projetos de 2017 a 2023 em que, primeiramente, o Cieps/PROEXC/UFU se configura como unidade proponente ou parceiro interno e, para além disso, verifica-se a existência de no mínimo uma das seguintes palavras-chave: Agroecologia; Produção Orgânica; Segurança Alimentar; Produção e Comercialização; Agricultura Familiar; Agroindustrialização.

A partir do ano de 2020, o Cieps passou a categoria de Diretoria na PROEXC. Com isso, ganhou espaço no campus Santa Mônica para ampliação da sua estrutura física, sendo essa uma demanda das trabalhadoras e trabalhadores incubados e parceiros do Cieps. Nesta nova fase, foi inaugurado em 2023 o Complexo de Extensão e Cultura Olívia Calábria, e também foram implantadas salas para formação, reunião e trabalho. Prevê-se ainda uma agroindústria piloto para processamento de alimentos (UFU, 2021).

O recurso financeiro para viabilização da implantação da área de processamento de alimentos no interior do campus Santa Mônica da UFU, e também para expansão da assessoria técnica de agroecologia para as áreas de abrangência dos outros campi da UFU que ainda não contam com produtores rurais incubados (Patos de Minas e Ituiutaba), foi captado via emenda parlamentar em 2021, com aprovação do projeto elaborado pelos coordenadores do Cieps: “Re-existências: interseccionalidades entre gênero, cultura, étnico-

racial e agroecologia na formação com povos e comunidades tradicionais a partir da Economia Popular Solidária”.

4.2 Contribuições Técnico-Sociais

O capítulo lança luz sobre os impactos do assessoramento do Cieps/PROEXC/UFU aos agricultores familiares incubados. A partir da análise desenvolvida, destaca-se a promoção da Economia Popular Solidária, na medida em que a relação provê formação e capacitação para o trabalho e renda além da lógica capitalista de mercado. Busca-se superar a exploração da mais-valia, uma vez que os próprios trabalhadores e trabalhadoras produzem, processam e comercializam seus produtos, sem propiciar lucro de terceiros, compartilhando e agregando conhecimentos técnicos, de comercialização, organizativos, políticos e sociais (BETANHO; FERNANDES, 2017). Ademais, é possível identificar contribuições técnicas e sociais, tanto para os próprios produtores, como também para os pesquisadores, discentes e técnicos da UFU envolvidos no trabalho, e para a comunidade em geral.

A primeira contribuição, que teve início entre os anos de 2014 e 2015, foi o assessoramento para a transição agroecológica para agricultores tanto em Monte Carmelo, quanto em Uberlândia, por meio dos núcleos de agroecologia. Além disso, contando com o auxílio técnico do Cieps, agricultores incubados conseguiram constituir OCS e obter a certificação de produtos orgânicos pelo MAPA. A partir disso, passaram a comercializar orgânicos para o PNAE, utilizando-se dos benefícios concedidos pelas políticas públicas que articulam a relação da alimentação escolar com a agricultura familiar e a política nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, discutidas no referencial teórico deste trabalho.

Outra contribuição que listamos, provavelmente a mais visível para a população de Uberlândia e Monte Carmelo – cidades onde existem campi da UFU com assessoria do Cieps aos agricultores – é a Feirinha Solidária da UFU, espaço de consumo crítico e solidário. Os produtores apontam o projeto como uma oportunidade para uma melhoria da qualidade de vida, enquanto os consumidores citam como pontos positivos a proximidade com os agricultores, a oportunidade de consumir alimentos orgânicos e a indução a novos hábitos alimentares, mais saudáveis e diversificados (BETANHO *et al.*, 2021).

Além destes, destacam-se também, de forma mais abrangente, os benefícios para a comunidade em geral, que passa a ter acesso a produtos orgânicos, agroecológicos e adquiridos diretamente de quem produz, em feiras; e para o alunado das escolas públicas,

por meio da alimentação escolar, composta por alimentos mais saudáveis produzidos pelos agricultores familiares assessorados pela incubadora.

Mais um resultado direto do trabalho do Cieps é a verba captada, via emenda parlamentar, que viabilizará a expansão da assessoria técnica de agroecologia e a construção da agroindústria piloto no interior do campus Santa Mônica, em Uberlândia, sendo este um passo importante para consolidação de formação em fornecimento de alimentos com valor agregado ao PNAE e também outros consumidores.

A atuação do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares e Solidários da UFU, pautada na indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, reforça o vínculo da universidade pública com a sociedade e estreita a relação da instituição com movimentos sociais, assentamentos, agricultores familiares, entre outros. Assim, as implicações do assessoramento do Cieps aos agricultores mostram-se positivas sob diversos ângulos, conforme ilustrado anteriormente, e pode servir como referência para ação ou constituição de incubadoras de empreendimentos populares de outras universidades federais.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta os resultados da análise dos processos de aquisição para alimentação escolar nas instituições de ensino municipais de Uberlândia-MG, seguido da entrevista realizada com representantes da Coopersafra. Complementarmente, busca-se aplicar as normativas vigentes para classificação de risco das atividades desenvolvidas no processamento de alimentos pela agricultura familiar, especialmente das trabalhadoras e trabalhadores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU.

5.1 Alimentação escolar nas escolas municipais em Uberlândia-MG

Este tópico tem como objetivo avaliar a proveniência dos insumos que a Prefeitura de Uberlândia adquire atualmente com recursos do PNAE e PMAE para composição da alimentação escolar das instituições da rede municipal. Salienta-se que não foi possível identificar os valores totais de cada programa individualmente, sendo eles o nacional e o municipal, uma vez que a verba é utilizada de forma conjunta para aquisição dos produtos. Deste modo, optou-se por designar genericamente os recursos como Programas de Aquisição da Alimentação Escolar, de forma a abranger os alimentos adquiridos com verbas federais e municipais.

Entende-se que, tendo sistematizado quanto e como a prefeitura investe na alimentação escolar, poderá ser avaliada a viabilidade da substituição do que for possível por alimentos processados pelos agricultores familiares agroecológicos, conforme capacidade produtiva da cooperativa de agricultores incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU, para atendimento à demanda das instituições de ensino municipais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo FNDE.

5.1.1 Análise dos processos de aquisição para alimentação escolar

Todos os processos considerados para análise se tratam de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Conforme inciso XLI do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações, pregão é definido como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, sendo, no caso das licitações para alimentação escolar, o critério de menor preço adotado. O Sistema de Registro de Preços se trata do “conjunto de

procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (BRASIL, 2021, Art. 6º, inciso XLV). Isto é, as licitações para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no município são realizadas de forma a manter registro em ata dos preços e especificações dos fornecedores e produtos para compras futuras pelo poder público, possuindo validade pelo período de 12 meses. Quando solicitado, o fornecedor que registrou um produto deve fornecer à administração pública pelo preço ora registrado. Salienta-se que, nesse sistema, o licitante assume a obrigação de fornecer, mas a administração não tem a obrigação de comprar, podendo solicitar apenas a quantidade e os itens que julgar necessários, não ultrapassando os quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata.

Em alguns casos, constatou-se que foi solicitado pelo licitante revisão de preços, devido a desequilíbrio econômico-financeiro, havendo reajuste do valor registrado via aditamento de ata. Para fins de análise neste trabalho, considerou-se apenas o valor licitado e registrado inicialmente.

Foram selecionados 29 processos licitatórios no total, homologados entre 2017 e 2022, relativos às compras para alimentação escolar para os anos de 2018 a 2023. Deste total, dois são de 2017, dois de 2018, um de 2019, oito de 2020, sete de 2021 e nove de 2022. Consideraram-se somente os processos referentes a gêneros básicos, ovos, polpas de frutas, pães, leite e manteiga. O critério para seleção foi de licitações que acreditamos conter itens que poderiam ser advindos de agroindústrias familiares. Não foram apreciados os processos para aquisição de hortifrúti, uma vez que o município já efetua compra destes gêneros da agricultura familiar via chamadas públicas. Também não foram incluídos para análise os processos para aquisição de carnes e aqueles compostos exclusivamente por alimentos com especificidades, como produtos sem açúcar, sem glúten ou sem leite.

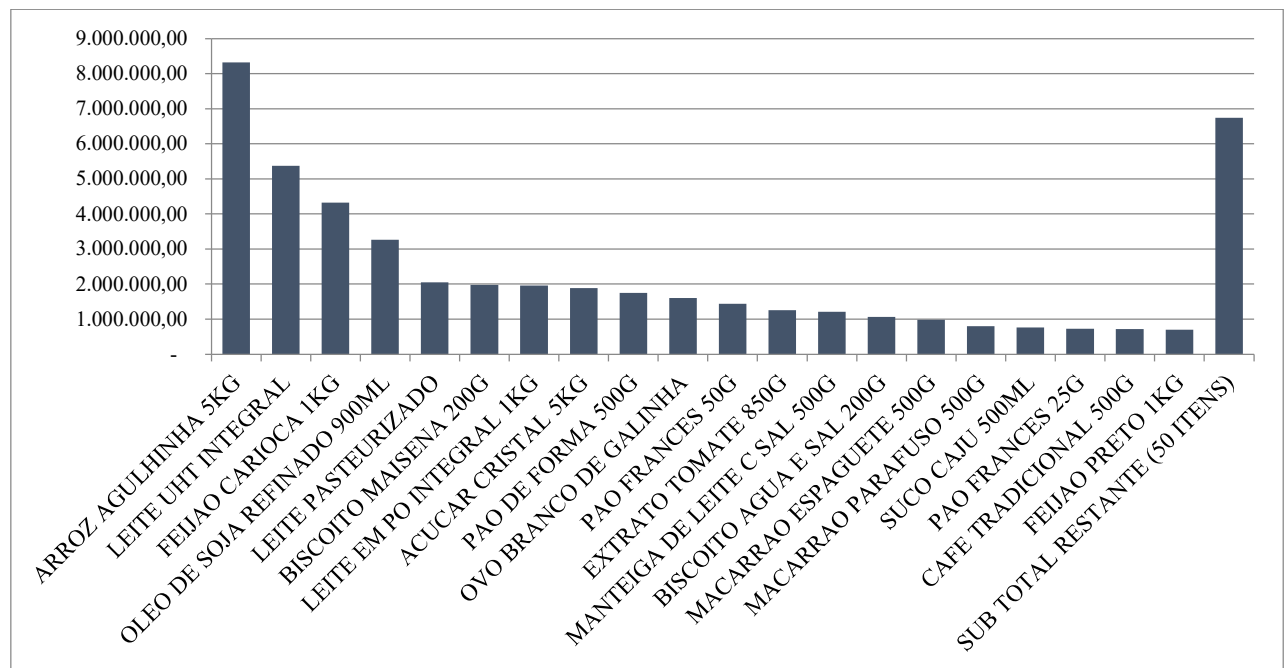
Partindo dos dados compilados, é possível realizar análises para verificação de alguns aspectos na busca em compreender como a Prefeitura de Uberlândia tem gastado em alimentação escolar, em relação aos itens selecionados.

Dos itens registrados para compras futuras nos últimos seis anos, observa-se que os maiores montantes registrados são referentes a itens minimamente processados¹, aparecendo

¹ Alimentos minimamente processados correspondem a alimentos in natura que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem,

em primeiro lugar o arroz agulhinha, tipo 1, embalagem de 5kg; seguido pelo leite UHT longa vida, integral, embalagem de 01 (um) litro, com validade mínima de 03 meses da data da entrega. Em terceiro lugar, aparece o feijão carioca, tipo 1, pacote de 1kg. Destacamos, entre os principais montantes registrados pela administração pública, os alimentos ultraprocessados²: biscoito tipo água e sal, biscoito maisena, pão de forma, pão francês e macarrão. O Gráfico 1 apresenta os 20 principais itens registrados, de acordo com os valores ofertados registrados nas atas dos processos selecionados, a serem adquiridos com verba dos Programas de Aquisição da Alimentação Escolar.

Gráfico 1. Itens que representam os maiores montantes registrados para compra para alimentação escolar – 2017 a 2022



Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Os itens destacados anteriormente, tanto os três maiores montantes como os ultraprocessados, referem-se àqueles que se acredita que poderiam ser produzidos e vendidos pela agricultura familiar para alimentação escolar. Ou, ainda, que poderiam ser substituídos por similares, especialmente se tratando dos alimentos classificados como

fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original (BRASIL, 2014a).

² Alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento (BRASIL, 2014a).

ultraprocessados, como pães e biscoitos. Há que se verificar, em relação aos gêneros como arroz, feijão e leite, a pujança para fornecimento pela agricultura familiar local. Haveria condições e políticas públicas efetivas para garantir a produção e o escoamento desses itens, de forma a suprir parte da demanda para alimentação nas escolas?

Observa-se também que nem todos os itens que a prefeitura manifestou interesse em registrar para compras futuras são bem sucedidos. Alguns são cancelados por determinação do próprio poder público, e outros são considerados fracassados, ou seja, não recebem oferta que atendam aos parâmetros estabelecidos em edital. Nos 29 processos analisados, foram identificados 41 itens cancelados no total. A lista destes pode ser verificada na Tabela 1.

Tabela 1. Itens cancelados/fracassados – 2017 a 2022

ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS – 2017 a 2022		
DESCRIÇÃO	Tot al	%
AVEIA EM FLOCOS 500G	3	7%
SUCO UVA 500ML	2	5%
ACUCAR CRISTAL 5KG	2	5%
LENTILHA 500G	2	5%
OLEO DE SOJA REFINADO 900ML	2	5%
PAO FRANCES 25G	2	5%
PAO FRANCES 50G	2	5%
CAFE TRADICIONAL 500G	2	5%
IOGURTE FRUTA 900G	2	5%
ACHOCOLATADO CHOCOLATE 1KG	2	5%
BISCOITO DE POLVILHO FREE 50G	1	2%
MACARRAO PARAFUSO 500G	1	2%
AMENDOIM TORRADO 500G	1	2%
CANELA EM PO 200G	1	2%
MUFFIN FREE 40G	1	2%
CHOCOLATE EM PO 1KG	1	2%
SAL REFINADO IODADO 1KG	1	2%
EXTRATO TOMATE 850G	1	2%
BEBIDA EM PO SABOR CHOCO 300G	1	2%
TRIGO PARA QUIBE 500G	1	2%
MACARRAO PARAFUSO S GLUTEN 500G	1	2%
FEIJAO PRETO 1KG	1	2%
BISCOITO AGUA E SAL 200G	1	2%
FERMENTO QUIMICO EM PO 100G	1	2%
BISCOITO MAISENA 200G	1	2%
ACHOCOLATADO DIET 210G	1	2%
BISCOITO MARIA S GLUTEN 125G	1	2%
IOGURTE NATURAL 900G A 1KG	1	2%
LEITE EM PO DE ARROZ CHOCOLATE 300G	1	2%
FARINHA DE TRIGO 1KG	1	2%
Total Geral	41	100%

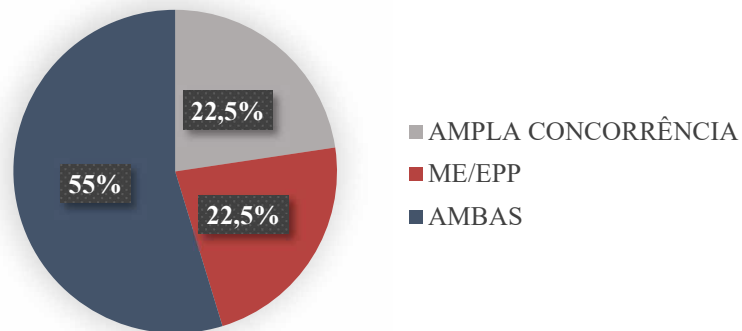
Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Esses dados indicam que, mesmo se tratando de licitações para ampla concorrência, nem sempre é possível ao poder público adquirir os produtos pretendidos. Considerando a

realidade da agricultura familiar, reforça-se a importância de adequação entre o que a administração anuncia que pretende adquirir e o que de fato os agricultores conseguem fornecer, tanto em termos de variedade, como de quantidade de itens.

Outro ponto destacado foi que, do total de 53 empresas que registraram itens nos processos licitatórios em questão, observa-se que a maioria (29 empresas) concorre nas duas modalidades, ou seja, itens exclusivos para ME/EPP e também ampla concorrência. Entre as demais, 12 conseguiram registrar itens apenas como ME/EPP e 12 na modalidade de ampla concorrência. Ou seja, 41 delas são enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte. Podemos aferir, então, que a política de benefícios para micro e pequenas empresas em processos licitatórios apresenta resultados práticos com a inclusão massiva destas no fornecimento institucional, frente às grandes empresas.

Gráfico 2. Porcentagem de empresas que registraram preços para alimentação escolar por modalidade



Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Em relação ao fornecimento para alimentação escolar proveniente da agricultura familiar, incluindo produtos processados por esta, a política pública e as regras estabelecidas para incentivo são específicas. Conforme discutido anteriormente, o FNDE determina que as aquisições sejam realizadas por chamadas públicas. Isto é, este tipo de compra é considerado de interesse público. De acordo com inciso XII do Art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, chamada pública, ou chamamento público, trata-se de:

procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 2014);

Em conformidade com o apontado pelas recentes publicações analisadas no referencial teórico, em especial o trabalho de Vieira, Basso e Krüger (2020), constata-se que à medida que as agroindústrias familiares conseguem se regularizar, é verificado um aumento da gama de produtos ofertados para alimentação escolar no âmbito do PNAE. Ou seja, a política pública também apresenta resultados práticos, ainda que o processo de regularização para o fornecimento seja marcado por inconsistências (CRUZ, 2020; GAZOLLA, 2020; FÜHR; ANCINI; TRICHES, 2019).

5.2 Interesse em fornecer para alimentação escolar e entraves para regularização

A fim de compreender a organização e os processos produtivos atuais dos agricultores familiares incubados, foi realizada entrevista com duas lideranças representantes da Coopersafra, cooperativa incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU. Buscou-se identificar também quais são as aspirações e as dificuldades enfrentadas em relação ao fornecimento de alimentos processados à alimentação escolar.

Inicialmente foi questionado aos representantes a quais organizações solidárias e/ou coletivos estavam articulados. O representante 01 informou estar exercendo o cargo de diretor da cooperativa incubada, além de estar vinculado à associação Ama & Afaga. No mais, alegou ser parte de um núcleo de agroecologia, e também uma OCS, onde vários agricultores orgânicos trabalham coletivamente. Informou ainda que o início do percurso em coletivos se deu no Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), e que também faz parte da Central dos Movimentos Populares (CMP) e participa do Fórum Regional de Economia Popular Solidária (FREPS). A representante 02 informou acompanhar o primeiro em todos os movimentos citados, além de ser considerada liderança das mulheres no assentamento Celso Lúcio, na Fazenda Carinhosa.

Ao serem questionados sobre a produção atual, o representante 01 informou que, apesar de trabalharem sempre de maneira coletiva, há uma espécie de divisão de tarefas. Geralmente os homens trabalham na horta, diretamente no cultivo em sistema agroflorestal, bem diverso da monocultura. Preza-se pela qualidade orgânica, conforme os princípios da agroecologia, buscando-se sempre aumentar a diversidade com qualidade e sustentabilidade. O grupo feminino do assentamento desenvolve trabalhos com artesanato, produção de quitandas, utilização de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANC), além de participarem da Feirinha Solidária da UFU. O processamento dos alimentos, executado pelas mulheres, é diretamente vinculado à produção da horta, cultivada pelos homens. Como

exemplo, a representante 02 citou o processamento das bananas, que origina a fruta desidratada, a conserva da flor da banana e o escabeche do coração da banana, entre outros. A ideia é sempre o aproveitamento máximo possível do que é produzido. Além das conservas e desidratados, em relação à produção de quitandas, a representante 02 relatou a produção de biscoito caseiro de polvilho, tortas vegetarianas, bolos, pães, compotas, chás e licores. Ainda ressaltou a preocupação em formular receitas livres da utilização de farinha de trigo e leite, para evitar alergênicos como glúten e lactose.

Na sequência, o assunto se estendeu sobre quais são os canais de comercialização utilizados para escoar a produção atualmente. O representante 01 informou que eles vendem na Feirinha da UFU e que iniciaram o fornecimento de hortifrúti para alimentação escolar há dois anos. Ademais, alguns agricultores da cooperativa experimentaram vender no atacado diretamente na Ceasa³, por exemplo. No entanto, o entrevistado salientou que há o problema da figura do atravessador nessa situação de mercado, que não é compatível com a ideia de economia solidária que a cooperativa defende. Informou também que houve a tentativa de estabelecer uma loja e um restaurante comunitário, ambos fracassados. Eventualmente, há comercialização de excedente no Mercado Municipal, por meio de parceiros, geralmente quando a feirinha está de recesso.

As lideranças da cooperativa reforçaram a intenção de expandir os meios de comercialização dos produtos, especialmente neste momento em que apontam apoio do governo no fortalecimento das compras institucionais. Especialmente em relação à alimentação escolar, a representante 02 afirma que:

a gente poderia estar ofertando biscoito, a gente poderia estar ofertando a mandioca processada (descascada e embalada), pão caseiro, um monte de coisa que a gente poderia estar ofertando pra merenda (*sic*) que a gente não pode.

O representante 01 afirmou que há demanda e que eles possuem capacidade para vender, mas sabe que necessitam de profissionalização, construção da agroindústria e certificação. Ele percebe que estão trabalhando de forma amadora com questões de embalagem, rotulagem e aparência da apresentação dos produtos. Destaca ainda a necessidade de agregar valor aos produtos para poder vender por valores mais elevados, de forma a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e trabalhadoras.

³ Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.

Outra aspiração apontada foi em relação ao fornecimento para eventos na própria universidade, uma vez que todos os produtos demandados podem ser fornecidos pelas trabalhadoras da cooperativa, dos salgados aos doces, bolos e sucos.

Sobre o fornecimento atual para alimentação escolar, o representante 01 falou da necessidade de aumento da gama de produtos, uma vez que estão trabalhando apenas com hortaliças e alguns legumes, como alface, couve, beterraba, abóbora e mandioca, em pequenas quantidades. Frutas os agricultores incubados não podem comercializar, pois não possuem certificado fitossanitário de origem. Segundo a liderança, ampliando a diversidade de produtos e aumentando o volume fornecido, os custos com transporte, manutenção, funcionários e impostos seriam diluídos.

Quando indagados sobre quais outros produtos teriam interesse em produzir e processar, o representante 01 afirmou estarem incluindo na produção agrícola, a partir deste ano, a melancia, abóbora cabotiá e a batata doce. Alegou que se conseguirem ampliar um produto a cada semestre já seria um grande avanço.

Na questão da agroindústria, informou que já foram realizados vários debates internos, e que a intenção é aproveitar o espaço para, por exemplo, em um determinado momento fazer o processamento mínimo, em outro momento fazer quitanda, porque sabem que não é permitido processar diferentes tipos de produtos simultaneamente. Salientou ainda que precisam começar pelo básico, como descasque e embalo de mandioca e abóbora, com uma produção pequena e regular perante a Vigilância Sanitária e outros órgãos, para poderem iniciar as vendas. Com o passar do tempo, pretendem diversificar a produção, incluindo panificação, desidratados e compotas, ampliando a agroindústria em módulos. Em longo prazo, almejam chegar até o laticínio.

Atualmente, o processamento ocorre nas próprias residências da cooperadas, segundo a representante 02. Trata-se de uma produção pequena, efetivamente artesanal, que é escoada apenas na Feirinha Solidária da UFU, como forma de incentivo. Todos os agricultores fizeram o curso de boas práticas em manipulação de alimentos, com apoio do curso de nutrição da universidade.

Foi apresentada a lista dos gêneros alimentícios licitados para aquisição pela Prefeitura de Uberlândia para composição da alimentação escolar entre os anos de 2018 a 2021, e inquiriu-se quais dos itens os agricultores teriam interesse em fornecer. Em resposta, foram citados ovos, leite, panifícios, conservas de forma geral, doces e geleias, desidratado, chás, sucos e polpas, verduras e legumes minimamente processados, e até o macarrão. Além destes, manteiga, iogurtes, queijos e carnes.

Solicitou-se que os representantes da cooperativa listassem, por ordem de prioridade, os itens que demonstraram interesse em produzir, sendo: 1) processamento mínimo, compartilhado com conservas, doces e geleias; 2) panificação; 3) desidratados, especialmente chás e temperos; 4) polpas/sucos; 5) ovos; 6) peixes e outras carnes; 7) leite e laticínios.

A principal dificuldade para construção e regularização da agroindústria apontada pelo diretor da cooperativa foi a questão financeira, alegando a necessidade de financiamento ou alguma fonte para arcar com a implantação da indústria, uma vez que “não adianta, a gente planeja, planeja, começa e não tem dinheiro... aí a gente vai ficando frustrado”.

Os representantes foram questionados, em termos de conhecimentos, o que consideram necessário para que possam produzir e vender os itens citados. O representante 01 prontamente citou formação permanente e reciclada. Apontou necessidade de qualificação profissional tanto na área produtiva, quanto administrativa. Além disso, afirmou estarem passando por dificuldades com legislação:

Então precisa ter conhecimento de legislação e precisa ter alguém específico pra orientar a gente sobre isso também. Porque a gente fala “não, a gente já dá conta de andar sozinho”, mas não é assim não, é complicado, pra gente xucra igual a gente é mais complicado mesmo.

Em um último momento, o representante 01 falou da necessidade de conscientização dos integrantes do coletivo:

Eu acho que o grande problema nosso é que a gente consegue às vezes aglutinar pessoas com objetivo de fazer acontecer essa economia que a gente quer, essa economia solidária, contrária ao capitalismo, mas quando começa a acontecer de não ter resultado, as pessoas vão desanimando e vão se afastando, se afastando e começam a convencer os outros que aquilo não presta, que aquilo não tem futuro e aí parte todo mundo pro capitalismo de novo, pro individualismo de novo.

O contato com os agricultores familiares da cooperativa incubada explicita confluências com as publicações recentes sobre o tema. Identificam-se adversidades enfrentadas em relação às exigências legais, às questões técnicas e de organização.

Conforme apontado pelas lideranças cooperadas entrevistadas, a dificuldade de regularização se dá em especial devido à falta de recursos financeiros para construção da agroindústria e providência das adequações necessárias. Para melhorar a renda e ter condições de investir na produção, é necessário agregar valor aos produtos e comercializá-los por preços mais elevados. No entanto, para poder vender esses produtos para o poder

público, garantindo o incremento da renda, é necessário já estar devidamente regularizado. Tal qual identificado por Gazolla (2020) no Rio Grande do Sul, verificam-se problemas na viabilização da inserção no mercado devido à informalidade e uma articulação difícil entre instituições reguladoras dos alimentos e as agroindústrias familiares.

Além da questão financeira, limites administrativos, técnicos e profissionais, que foram mencionados pelos representantes incubados, também são citados no estudo de Gazolla (2020), o que sugere um problema recorrente no segmento da agroindustrialização familiar, tanto em relação ao processamento vegetal, quanto animal.

Em convergência com apontamento realizado por Vieira, Basso e Krüger (2020) e Führ, Ancini e Triches (2019), a entrevista expõe que agroindustrialização gera mercado de trabalho para as mulheres e jovens no assentamento, para além da produção agrícola, esta realizada majoritariamente pelos homens. Esse fator se configura como alternativa para a permanência dos indivíduos na zona rural, valorizando a produção de base familiar e colaborando para a manutenção da cultura e de conhecimentos tradicionais.

Observou-se também, no decorrer da entrevista, a preocupação em produzir alimentos processados com pouca ou nenhuma adição de açúcar ou glúten, opções vegetarianas, com utilização de PANC e, sobretudo, com aproveitamento máximo dos vegetais disponíveis. Essas características vão ao encontro com a política de SAN, elevando a qualidade dos produtos processados de forma artesanal pelas agricultoras (VIEIRA; BASSO; KRÜGER, 2020; CRUZ, 2020).

Apesar da evolução da legislação no sentido de incentivar à agroindustrialização, o processamento e a comercialização dos alimentos ainda ocorrem geralmente à margem do setor formal, o que se deve, substancialmente, aos critérios presentes nos regulamentos sanitários vigentes (CRUZ, 2020), como é o caso da Coopersafra. Conforme sugerido no estudo de Vieira, Basso e Krüger (2020), o crescimento da participação dos agricultores incubados na alimentação escolar ocorrerá mediante a regularização da agroindústria, tornando-se aptos à participação nas chamadas públicas.

Recuperando a lista de prioridades elencada pelos entrevistados para processamento de alimentos, os alimentos de origem vegetal seriam os de interesse mais imediato. Com a implantação inicial da agroindústria, além dos vegetais não processados, poderia ser incluído primeiramente o fornecimento de mandioca e abóbora descascadas e embaladas, por exemplo.

Assis, França e Coelho (2019) apontam a necessidade de que órgãos públicos envolvidos na aquisição de alimentação escolar reconheçam as especificidades da

agricultura familiar, e que as escolas adaptem os cardápios de forma a contemplar os produtos locais. Os autores discorrem ainda sobre a estratégia de priorizar os produtos que podem ser fornecidos pela agricultura familiar por chamadas públicas, com oferta de preços atrativos para os agricultores, e licitar aqueles que não são fornecidos aos demais produtores, com critério de menor preço.

Nesse viés, como próximo passo, ao analisar os itens adquiridos via licitação para alimentação escolar, acredita-se que parte dos alimentos, como biscoitos diversos, pão de forma e pão francês, poderia ser substituída por panificios produzidos pela agroindústria familiar, na medida em que for possível processar tais alimentos. Outros produtos como chás e temperos desidratados poderiam ser inseridos no cardápio regular e serem adquiridos via editais de chamada pública. Além disso, seria possível contemplar inclusive alimentos de origem animal, que poderiam ser processados em agroindústrias familiares, em conformidade com as normativas específicas.

Segundo Führ, Ancini e Triches (2019), a formalização das agroindústrias tende a favorecer não apenas os agricultores empreendedores, mas a sociedade como um todo, uma vez gera aumento da atividade econômica, gera emprego, trabalho e renda, contribuindo para o desenvolvimento local e sustentável, além de preservar os costumes e a cultura local. Ou seja, colaborar para a regularização da agroindustrialização da cooperativa de agricultores incubada, de forma a possibilitar a venda institucional para alimentação escolar, sugere desdobramentos em vários aspectos, perpassando pela segurança nutricional do alunado, garantia de emprego e renda às trabalhadoras assentadas, conservação da cultura e tradição, e efetiva aplicação dos critérios estabelecidos pelo PNAE.

5.3 Regularização de Agroindústrias Familiares em Uberlândia (MG)

A análise aqui desenvolvida é focada nos itens processados com matérias-primas de origem predominantemente vegetal, ou seja, sujeitos à Vigilância Sanitária, com destaque para aqueles a base de farinha, legumes e frutas. Considerando os alimentos comumente produzidos no contexto da agricultura familiar, e também aqueles citados na literatura – especialmente por Vieira, Basso e Krüger, 2020 –, foram listados os que poderiam ser fornecidos para a alimentação escolar via PNAE: pães, bolos, biscoitos, geleias, conservas, temperos, entre outros. Retomando os alimentos processados pelos agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU, temos que os itens podem ser enquadrados nas seguintes subclasses CNAE: 1092-9/00 – Fabricação de biscoitos e bolachas; 1091-1/01 – Fabricação

de produtos de panificação industrial; 1031-7/00 – Fabricação de conservas de frutas; 1032-5/99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; 1095-3/00 – Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

A partir destes dados, vamos proceder à classificação de níveis de risco conforme resoluções vigentes. Inicialmente, verificamos as resoluções de abrangência nacional, sendo elas a Resolução CGSIM nº 51/2019, alterada pelas Resoluções CGSIM nº 57 e 59/2020, e a Resolução CGSIM nº 62/2020. A primeira classifica todas as atividades como “Baixo Risco A”, exceto fabricação de produtos de panificação industrial (Código CNAE 1091-1/01), pois este item não consta em nenhum anexo da resolução. Ou seja, todas as atividades seriam dispensadas da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação para plena e contínua operação. No entanto, a Resolução CGSIM nº 62/2020 classifica todas as atividades pretendidas como “nível de risco III ou alto risco para fins de segurança sanitária”. Isto é, que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento, conforme o Art. 4º desta resolução.

Já a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66/2020, determina que as atividades de fabricação de biscoitos e bolachas; fabricação de conservas de frutas; fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito; e fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; são dependentes de informação para classificação do risco: caso o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal, será considerado Risco II, ou Médio Risco. A atividade de fabricação de produtos de panificação industrial, que compreende a fabricação de pães, roscas e bolos, é classificada no Anexo I como Alto Risco, ou Risco III, ou seja, exigiria inspeção sanitária e análise documental prévia por parte da Vigilância Sanitária.

Em termos de regulamentação estadual no contexto de Minas Gerais, ao se verificar as atividades listadas conforme classificação da Resolução SES/MG nº 7.426/2021, temos que a integralidade delas consta no Anexo III, relativo às atividades econômicas dependentes de informação para classificação do grau de risco. Resumidamente, caso a produção dos itens processados seja categorizada como artesanal, a atividade será Nível II, ou Baixo Risco B; caso não seja, será Nível III, ou Alto Risco. Esta Resolução apresenta, no Art. 2º, a definição de “produto artesanal” como:

VII – produto artesanal: aquele alimento produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação, cuja produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais (MINAS GERAIS, 2021a).

Conforme definição, os produtos processados pelas agroindústrias familiares poderiam ser enquadrados como artesanal. O Quadro 4 apresenta a classificação das atividades pertinentes ao processamento pelos agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU, de acordo com o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.426/2021.

Quadro 4 – Atividades econômicas dependentes de informação e condicionante para classificação do nível de risco para finalidade de licenciamento sanitário

CNAE Subclasse	DENOMINAÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS (a descrição detalhada deve ser consultada no site do IBGE)	CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE RISCO	CONDICIONANTE 1 PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	CONDICIONANTE 2 PARA
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Compreende: - a fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes) - o beneficiamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará - a fabricação de frutas em calda (compotas) - a fabricação de doces em massa ou pasta e geleias - a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas) - a fabricação de leite de coco - a fabricação de polpas de frutas	Nível III	Se a produção for artesanal - Nível II	Se houver exclusivamente produção de polpa de fruta para bebida - Nível I
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Compreende: - a fabricação de conservas de legumes e outros vegetais mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre - a fabricação de vegetais desidratados e liofilizados - a fabricação de farinha e sêmola de batata - a fabricação de batatas fritas e aperitivos à base de batata	Nível III	Se a produção for artesanal e diferente de conservas - Nível II	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Compreende: - a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc. - a fabricação de farinha de rosca - a fabricação de produtos de panificação congelados	Nível III	Se a produção for artesanal - Nível II	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Compreende: - a fabricação de biscoitos e bolachas - a fabricação de casquinhas para sorvetes e fômas para recheios, etc.	Nível III	Se a produção for artesanal - Nível II	

(continua)

(continuação)

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Compreende: - a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorífico, mostarda, sal preparado com alho, etc.) - a preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc. - a preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	Nível III	Se a produção for artesanal - Nível II	
-----------	---	--	-----------	--	--

Fonte: Resolução SES/MG nº 7.426/2021. Organização: Autora, 2021.

Tratando-se da esfera de regulamentação municipal em Uberlândia, há que se considerar, a princípio, o Código de Saúde e o Decreto Municipal nº 18.365/2019. Este decreto estabelece que todas as atividades analisadas, exceto CNAE 1091-1/01- 00, estão enquadradas como dependentes de informação para classificação do risco (Anexo III). Em consonância com a resolução estadual e com a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66/2020, caso o resultado do exercício da atividade econômica seja considerado produto artesanal, será considerado Baixo Risco (ou Médio Risco, ou ainda Risco II, a depender da normativa). Ainda conforme este decreto, a atividade de fabricação de produtos de panificação industrial é classificada no Anexo I como Alto Risco.

No *caput* do Art. 219, o Código Municipal de Saúde obriga os estabelecimentos que produzam produtos alimentícios a aprovarem projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária, sendo este um dos documentos exigidos para análise prévia à liberação do alvará sanitário para início do funcionamento. No parágrafo único consta que as atividades classificadas como baixo risco ficam dispensadas da aprovação do projeto.

Art. 201. Estão sujeitos ao controle e fiscalização sanitária:

I - alimentos, produtos alimentícios, insumos, aditivos, adjuvantes, coadjuvantes, matérias-primas e embalagens alimentares, produtos dietéticos, bebidas, óleos e vinagres;

[...]

Art. 210. Estão sujeitos ao controle e fiscalização sanitária, sejam privados ou públicos:

[...]

II - unidades, estabelecimentos, atividades e serviços de interesse da saúde, tais como:

a) Os estabelecimentos industriais que pratiquem atos da cadeia da produção ao consumo dos produtos relacionados nos incisos I e II do art. 201 desta Lei;

[...]

Art. 219. Os estabelecimentos mencionados no inciso I e nas alíneas a, c, m, o, p, q, r, u, v, x, y, aa e ff do inciso II, ambos do artigo 210 desta Lei, deverão possuir Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão sanitário competente municipal.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da aprovação de que trata o *caput* deste artigo as atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário [...] (UBERLÂNDIA, 2019).

Ainda no contexto municipal de Uberlândia, a Lei nº 12.905/2018, que se aplica às Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte, estabelece em seu Art. 7º que a habilitação do estabelecimento perante o órgão oficial competente “deverá preceder o início das atividades do estabelecimento”, de forma dissonante do que é estabelecido em outras normativas para atividades exercidas classificadas como Risco II, ou Baixo Risco B, como é o caso da fabricação de vários produtos dos agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU. Além disso, o Art. 10 dispõe que:

Art. 10. Para a habilitação sanitária do estabelecimento de produtos de origem vegetal, **serão analisadas as plantas de layout do estabelecimento**, o fluxograma ordenado de produção e inspecionados os ambientes internos e externos do estabelecimento, bem como os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas técnicas (UBERLÂNDIA, 2018, grifo nosso).

Acrescenta-se que todos os processos a serem peticionados pelos requerentes dirigidos à Vigilância Sanitária de Uberlândia são realizados de maneira informatizada. Para atividades de Alto Risco, ou Risco III, o processo será solicitado no Portal PMU (<<https://www.uberlandia.mg.gov.br/>>), e a VISA terá o prazo de 30 dias para análise inicial do processo. Os documentos para instrução adequada do processo estão descritos no Art. 12 da Resolução SES/MG 5.711/2017, e um deles é o projeto arquitetônico aprovado pelo órgão. Quando se trata de atividades de Baixo Risco B, ou Risco II, a solicitação também é eletrônica no Portal PMU, deverá ser preenchida e assinada auto declaração do cumprimento das normas sanitárias, sendo então disponibilizado o alvará sanitário para empresa. Neste último caso, portanto, o estabelecimento ficaria dispensado de apresentar, entre outros documentos, o projeto arquitetônico aprovado.

Percebe-se que não há uma definição clara em relação a quais atividades são consideradas Alto Risco e demandam análise documental prévia da Vigilância Sanitária, e que isto impacta nos procedimentos para regularização das agroindústrias de alimentos. Para processamento de pães e bolos, os agricultores deverão apresentar documentação completa antes do início do funcionamento? Perderão os benefícios constantes da RDC ANVISA nº 49/2013, na Lei da Liberdade Econômica e na Lei Municipal nº 12.905/2018, devendo se submeter aos procedimentos ordinários de atividades de Risco III? Ou a classificação utilizada será a mais benéfica para quem produz? Ou, ainda, deverão ser priorizadas as

regulamentações editadas mais recentemente? As regulamentações específicas para agroindústria de pequeno porte e agricultura familiar suplantam as demais, ou deverão ser atendidas cumulativamente?

O Quadro 5 compila as discrepâncias entre as regulamentações aplicadas

Quadro 5 – Classificação de risco dos produtos exclusivos de VISA conforme CNAE

CNAE	IN DC/ANVISA nº 66/2020	Resolução CGSIM nº62/2020	Resolução SES/MG nº 7.426/2021	Decreto Municipal nº 18.365/2019
1092-9/00	Se artesanal, Risco II	Alto Risco	Se artesanal, Nível II	Se artesanal, Baixo Risco
1091-1/01	Risco III (Alto Risco)	Alto Risco	Se artesanal, Nível II	Alto Risco
1031-7/00	Se artesanal, Risco II	Alto Risco	Se artesanal, Nível II	Se artesanal, Baixo Risco
1032-5/99	Se artesanal, Risco II	Alto Risco	Se artesanal, Nível II	Se artesanal, Baixo Risco
1095-3/00-00	Se artesanal, Risco II	Alto Risco	Se artesanal, Nível II	Se artesanal, Baixo Risco

Fonte: elaborado pela autora, 2022.

As regulamentações divergem a respeito da classificação de risco das atividades conforme CNAE dos produtos dos agricultores. Por exemplo, “1091-1/01 – Fabricação de produtos de panificação industrial” aparece como Alto Risco na Resolução CGSIM nº62/2020 e no Decreto Municipal nº 18.365/2019; e como dependente de informação, podendo ser classificado como Risco II na Resolução SES/MG nº 7.426/2021.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, buscou-se analisar as exigências sanitárias à produção e à venda de alimentos processados pela agricultura familiar para alimentação escolar em instituições municipais de Uberlândia. Para tanto, foi realizada pesquisa-ação, pautada em revisão teórica, análise documental, entrevistas e estudos sobre categorização para regularização do processamento alimentício realizado por agricultores familiares que constituem a Coopersafra, cooperativa incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU.

A revisão teórica atualizada sobre o tema apontou que, apesar do incentivo à agricultura e agroindustrialização familiar por meio de políticas públicas, em especial o PNAE, as exigências normativas sanitárias constituem bloqueios ao acesso dos agricultores ao mercado de alimentos processados.

No caso da cooperativa analisada, identifica-se a carência de recursos financeiros para implantação de uma agroindústria adequada, que atenda aos regulamentos sanitários vigentes, como primeira dificuldade para regularização e posterior comercialização para a administração pública.

Além disso, a partir da classificação das atividades de procedimento e análise conforme os principais regulamentos sanitários vigentes federais, estaduais e municipais, constatou-se que as leis e resoluções apresentam tendência de alinhamento em todos os âmbitos da federação, mas ainda há bastante sobreposição, o que torna o processo confuso e, por vezes, contrário aos princípios estabelecidos pela Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Devido a recorrentes alterações em deliberações concernentes ao tema, verifica-se que algumas classificações de risco divergem sobre o mesmo objeto. Também há legislação em vigor que rege temas pertinentes à implantação de agroindústrias de pequeno porte e não contempla em nenhuma medida o disposto nas demais leis e normas no contexto da Liberdade Econômica.

Importante salientar que não tratamos aqui de liberalismo econômico, mas sim de buscar a liberdade para as trabalhadoras e trabalhadores poderem produzir, agregar valor e comercializar, ocupando os mercados locais e referenciando socialmente sua presença na localidade, respeitando as questões culturais, na lógica da Segurança e da Soberania Alimentar e Nutricional.

A falta de clareza sobre o que deverá de fato ser atendido para implantação regular do processamento de gêneros alimentícios pela agricultura familiar em Uberlândia-MG é um fator complicador para as agricultoras e os agricultores incubados pelo

Cieps/PROEXC/UFU. Ressalta-se o atual caráter de volatilidade e adaptação da regulamentação que tange às atividades econômicas a serem regularizadas, devendo este processo ser acompanhado com atenção. Como desdobramento desta conjuntura, apontamos a importância da incubação permanente, incluindo formação técnica e política continuada para os agricultores familiares.

Identifica-se, ainda, a necessidade de qualificação das equipes de licitação, nutricionistas e demais profissionais que se dedicam desde os processos de aquisição de alimentos para as escolas até a elaboração do cardápio e preparo das refeições para os discentes. É importante que todos os envolvidos compreendam questões relativas à produção e fornecimento pela agricultura familiar e considerem as especificidades deste contexto para implementação adequada da alimentação escolar com esses produtos.

Além disso, há que se discutir educação alimentar nas escolas, de forma a aumentar a variedade e a aceitação de alimentos processados pela agricultura familiar, com utilização de PANC e de alimentos fornecidos sazonalmente, uma vez que se trata também de questão cultural, além de nutricional.

O contexto específico da cidade Uberlândia, especialmente dos agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU, é concorde com o apontado nas publicações acadêmicas e na análise da legislação e normativa sanitária.

Dada às constantes alterações das normas que incidem nas agroindústrias familiares no decorrer dos últimos anos, verifica-se uma lacuna de publicações atualizadas que abordem a temática na qual este trabalho se insere. Pretende-se, assim, potencialmente colaborar nos aspectos relacionados à regularização de agroindústrias familiares, designadamente no contexto de Uberlândia.

São apresentados dois produtos tecnológicos. Primeiramente, foi desenvolvido um plano de curso para que as agricultoras e agricultores se apropriem do conhecimento sobre a regularização legal como estratégia para adaptar o processo produtivo e minimizar as dificuldades de fornecimento para compras públicas. Como segundo produto, foi elaborado de forma participativa o estudo de estrutura físico-funcional de uma agroindústria familiar para processamento de alimentos, designadamente com os agricultores incubados pelo Cieps/PROEXC/UFU, de forma adequada para fornecimento institucional, visando de forma especial a alimentação escolar.

O Cieps/PROEXC/UFU está buscando viabilizar verbas, via Termos de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e Emendas Parlamentares, para apoiar as trabalhadoras e trabalhadores na construção da agroindústria a partir da sugestão desta

dissertação, portanto os produtos tecnológicos que são fruto deste trabalho podem ser, no curto prazo, colocados em prática, com o acompanhamento da equipe técnica do Cieps.

Acredita-se que outros agricultores familiares, tanto de Uberlândia como de outros municípios brasileiros, poderão se basear no resultado deste trabalho para organização de sua estrutura física e organizacional, considerando-se os limites legais e locais de cada caso.

Como limitações da pesquisa, aponta-se não envolver processamento animal, uma vez que foi apontado pelos próprios agricultores incubados que há demanda e intenção de produção e fornecimento de produtos como laticínios e ovos. Também a impossibilidade de acompanhamento técnico na execução da obra da agroindústria, conforme produto proposto. Salienta-se a importância de acompanhamento de profissional devidamente habilitado na ocasião da construção e implantação do referido estabelecimento.

Para pesquisas futuras de temas afetos, sugere-se análise e proposta referente à legislação para processamento animal em agroindústrias familiares e um estudo sistematizado das alterações regulatórias sobre processamento de gêneros alimentícios em escala artesanal e do impacto da Liberdade Econômica para os agricultores familiares.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Thiago Rodrigo de Paula; FRANCA, André Guerra de Melo; COELHO, Amanda de Melo. Agricultura familiar e alimentação escolar: desafios para o acesso aos mercados institucionais em três municípios mineiros. Este artigo resulta de pesquisa apoiada pela Fapemig. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 57, n. 4, p.577-593, Dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9479.2019.187826>>. Acesso em: 28 abr. 2021.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Manual prático. Vozes: Petrópolis. 2002.
- BETANHO, Cristiane; FERNANDES, José Eduardo. **Comercialização & Mercados**. Uberlândia-MG: PROEX; CIEPS, 2016. ISBN 978-85-68351-44-4.
- BETANHO, C.; FERNANDES, J. Economia Popular Solidária – Origens, Conceito, Limites e Desafios. In: **Economia Popular Solidária: Nosso Sul: a transformação pela solidariedade / José Eduardo Fernandes, Cristiane Betanho (organizadores) - Uberlândia: Navegando, UFU, PROEX, CIEPS, 2017.**
- BETANHO, C.; ROALCABA, O. D. C.; FERNANDES, J. E.; SILVA, A. A.; SIQUIEROLI, A. C. S. A Feirinha Solidária da UFU na ótica dos trabalhadores enquanto Produtores e Consumidores: cinco anos de construção de relações para além das mercadorias. *In: Encontro de Gestão e Negócios, 2021. Anais Eletrônicos...* Uberlândia, MG: Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia (FAGEN-UFU), 2021. Disponível em: <http://www.egen.org.br/sites/default/files/A%20Feirinha%20Solid%C3%A1ria%20da%20UFU%20na%20%C3%B3tica%20dos%20trabalhadores%20enquanto%20Produtores%20e%20Consumidores_cinco%20anos%20de%20constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20rela%C3%A7%C3%B5es%20para%20al%C3%A9m%20das%20mercadorias.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2021.
- BIANCOLINO, C. A.; KNISS, C. T.; MACCARI, E. A.; RABECHINI JUNIOR, R. Protocolo para elaboração de relatos de produção técnica. **Revista de Gestão e Projetos**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 294-307, maio/ago. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/gep/article/view/9467/4224>>. Acesso em: 10 out. 2021. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2022.
- BRASIL. Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7794.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.794%2C%20DE%20020,vista%20o%20disposto%20no%20art.>. Acesso em: 06 nov. 2021.
- BRASIL. Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e

altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10178.htm>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 04 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111598.htm>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm>. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 set. 2019a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Formação de organizações de controle social (OCS)**. Brasília: 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/publicacoes/projeto-mercados-verdes-e-consumo-sustentavel/guias/guia-ocs-formacao-de-organizacoes-de-controle-social-ocs>>. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF**. Brasília: 2022. Disponível em:

<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/>>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jun. 2019b. Disponível em:

<<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/cgsim/arquivos/Resolu512019alteradapela59.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. Resolução nº 62, de 20 de novembro de 2020. Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 nov. 2020a.

Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-62-de-20-de-novembro-de-2020-289584141>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional da Educação. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 mai. 2020b. Disponível em:

<<https://www.fnede.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020. Estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 set. 2020c. Disponível em:

<<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/IN%20N%2066,%20DE%201%20DE%20SETEMBRO%20DE%202020%20DOU.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 49, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 nov. 2013. Disponível em:

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0049_31_10_2013.html>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 153, de 26 de abril de 2017. Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 abr. 2017. Disponível em:
<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=27/04/2017&pagina=67>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Brasília, DF, 2014a. 2. ed. Disponível em:
<https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

CIEPS. Disponível em: <<http://www.cieps.proexc.ufu.br/>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

CRUZ, Fabiana Thomé da. Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais. **Revista de Economia e Sociologia Rural** [online]. 2020, v. 58, n. 2, e190965. Disponível em:
<<https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.190965>>. Acesso em: 20 out. 2021.

FÜHR, Aline Luiza; ANCINI, Neiva Aparecida; TRICHES, Rozane Márcia. A agroindústria familiar e as regulamentações sanitárias: análise da aplicabilidade da resolução 49/2013 em um município do sudoeste do Paraná. **Extensão Rural**, DEAER – CCR – UFSCar, Santa Maria, v.26, n.4, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2318179634490>>. Acesso em: 20 out. 2021.

GAZOLLA, Marcio. Cadeias curtas e informalidade nos mercados: por que muitos agricultores não conseguem formalizar suas vendas de alimentos? **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Servicios Académicos Intercontinentales SL, ISSN-e 1988-7833, Nº. 69, 2020. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7756393>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

MATSUDA, P. M.; MAC LENNAN, M. L. F. Incubadoras de Cooperativas Populares e a Extensão Universitária: O Caso Incoop-UFSCar. **Revista Ibero-Americana de Estratégia**, v. 18, n. 4, p. 630-650, 2019

MINAS GERAIS. Decreto nº 353, de 04 de julho de 2016. Institui o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais - REDESIM-MG. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 05 jul. 2016. Disponível em:
<<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2016-07-05>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 11 set. 2020. Disponível em:

<<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-09-11>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MINAS GERAIS. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Comitê Gestor da REDESIM-MG. Resolução JUCEMG nº 02, de 13 de maio de 2021. Define atividades de baixo risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 02 jun. 2021. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-2-2021-mg_415160.html#:~:text=Rep.,20%20de%20setembro%20de%202019.>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) já substitui as DAPs**. Belo Horizonte, MG, 18 nov. 2022. Disponível em: <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/ajuda/story/5074-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar-caf-ja-substitui-as-daps>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Grupo técnico discute formas de melhorar o sistema CAF**. Belo Horizonte, MG, 08 mar. 2023. Disponível em: <<http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/ajuda/story/5074-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar-caf-ja-substitui-as-daps>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 6.362, de 08 de agosto de 2018. Estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 09 ago. 2018. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O_%206362.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021. Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 26 fev. 2021a. Disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/resolucao-estadual-n-7426_2021/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

OLIVEIRA, Márcia Freire; MENDES, Luciano; VASCONCELOS, Andrea Costa van Herk. Desafios à permanência do jovem no meio rural: um estudo de casos em Piracicaba-SP e Uberlândia-MG. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 59, n. 2, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.222727>>. Acesso em 01 jun. 2021.

PEREIRA, Larry Silva. **Aquisição de alimentos da agricultura familiar na administração pública: considerações acerca os processos de compras do Instituto Federal Do Triângulo Mineiro – campus Uberlândia**. 2021. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <<http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.105>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

PONCIANO, Edinalva. **Compras públicas sustentáveis da agricultura familiar : um estudo multicaso dos processos de compras para a merenda escola.** 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <<http://doi.org/10.14393/ufu.di.2017.375>>. Acesso em: 02 jun. 2021.

SANTOS, Murilo Themir Andrade Santos. **Compra de gêneros alimentícios processados da Agricultura Familiar: a estruturação do processo em um órgão de uma IFE.** 2020. 104 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <<http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.796>>. Acesso em: 31 mai. 2021.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-Ação.** São Paulo: Cortez, 1996. 7. ed.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. **Educação e pesquisa**, v. 31, n. 3, p. 443-466, 2005.

UBERLÂNDIA. Decreto nº 18.301, de 10 de outubro de 2019. Regulamenta a Lei nº 12.905, de 7 de março de 2018. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 10 out. 2019. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ujxmb>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019. Dispõe sobre a definição e classificação do grau de risco sanitário de atividades econômicas para fins de autorização sanitária, o procedimento, os requisitos, os prazos e as condições para a concessão e renovação do alvará de autorização sanitária e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 27 nov. 2019a. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ixutg>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011. Institui o Código Municipal de Saúde. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 22 mar. 2011. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ftqaj>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei nº 10.134, de 24 de junho de 2019. Altera a Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 24 jun. 2019b. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/xbens>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei nº 10.146, de 25 de julho de 2019. Dispõe sobre a adoção de princípios, critérios, definições e diretrizes federais para fins de atos públicos de liberação da atividade econômica e de classificação de atividades econômicas de baixo risco, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 24 jun. 2019c. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/txicf>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei nº 12.905, de 07 de março de 2018. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Uberlândia, MG, 22 mar. 2018. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/uenvh>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. **Relatório de gestão PROEXC 2017-2020**. 2021. p. 315-337. Disponível em: <http://www.proexc.ufu.br/central-de-conteudos/documentos/2021/03/relatorio-de-gestao-proexc-2017-2020?fbclid=IwAR1SYgDz_1AjClGk1dJuLj-i778zsVxu-Sxxojy5AqTXKaQ01XxHgHl0DAA>. Acesso em: 04 nov. 2021.

VIEIRA, Eilamaria Libardoni; BASSO, David; KRÜGER, Nathalia Rosa. Aquisições da agricultura familiar e qualidade dos alimentos fornecidos na rede escolar municipal de Catuípe/RS. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 10, p. 461-489, 22/05/2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.24302/drd.v10i0.2833>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

**APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM REPRESENTANTE DO
CIEPS/PROEXC/UFU**

Data: _____ / _____ / _____

1. Como surgiu a incubadora?
2. Qual é, afinal, o trabalho do Cieps?
3. Qual a estrutura e organização do Cieps hoje?
4. Em relação exclusivamente aos agricultores familiares, são quantos incubados hoje?
5. Todos os agricultores incubados são cooperados?
6. Todos os projetos de extensão do Cieps com temas afetos à agroecologia, produção orgânica, segurança alimentar e feirinha solidária são relativos à incubação dos agricultores?

Entrevistador:

Tempo de duração:

**APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM OS REPRESENTANTES
DOS AGRICULTORES INCUBADOS PELO CIEPS/PROEXC/UFU**

Data: _____/_____/_____

1. Pertencem a alguma organização solidária? Se sim, qual ou quais?
2. O que produzem atualmente?
3. Quais os canais de comercialização utilizados para escoar essa produção?
4. Vendem para a alimentação escolar? Se sim, o quê?
5. Produz algum produto processado, ou teria interesse de produzir? O quê?
6. Hoje processam alimentos em que instalações? Como comercializam?
7. Se não vendem para a alimentação escolar, por quê?
8. Entre os itens que a prefeitura compra para alimentação escolar, quais gostariam e teriam capacidade de fornecer?
9. Quais são os conhecimentos que consideram necessários para que vocês possam produzir e vender esses itens?

Entrevistador:

Tempo de duração:

APÊNDICE C – PRODUTO TECNOLÓGICO 01: PLANO DE CURSO

TEMA: AGROINDUSTRIALIZAÇÃO FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO	
PÚBLICO ALVO: Agricultores familiares, discentes dos cursos de graduação em administração/gestão, nutrição, arquitetura e engenharia civil.	
FORMATO: Online ou presencial	CARGA HORÁRIA: 30 horas

1. OBJETIVOS

Apresentar aos discentes a legislação e regulamentação vigente em relação agroindustrialização familiar no contexto de Uberlândia/MG, bem como os órgãos fiscalizadores. Estimular a compreensão da importância de adequação para fornecimento à Administração Pública.

2. EMENTA

Noções de legislação. Conceitos norteadores. Constituição de CAF. Requisitos higiênico-sanitários - ANVISA e MAPA. RDC ANVISA nº 49/2013, empreendimentos familiares rurais e empreendimentos econômicos solidários. Classificação de risco sanitário. Legislação e Liberdade Econômica. Segurança Alimentar e Nutricional. Organização do trabalho, da produção e da comercialização em agroindustriais familiares. Estrutura física dos estabelecimentos. Políticas públicas de incentivo à Agricultura Familiar.

3. PROGRAMA

- I. Noções de legislação. Conceitos norteadores. Constituição de CAF. Requisitos higiênico-sanitários - ANVISA e MAPA.
- II. RDC ANVISA nº 49/2013, empreendimentos familiares rurais e empreendimentos econômicos solidários. Classificação de risco sanitário. Legislação e Liberdade Econômica.
- III. Segurança Alimentar e Nutricional.
- IV. Organização do trabalho, da produção e da comercialização em agroindustriais familiares.
- V. Estrutura física dos estabelecimentos.
- VI. Políticas públicas de incentivo à Agricultura Familiar.

4. REFERÊNCIAS BÁSICAS

1. BETANHO, Cristiane; FERNANDES, José Eduardo. Comercialização & Mercados. Uberlândia-MG: PROEX; CIEPS, 2016. ISBN 978-85-68351-44-4.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 49, de 31 de outubro de 2013. Dispõe sobre a regularização

para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 nov. 2013. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0049_31_10_2013.html>. Acesso em: 16 jul. 2021.

3. UBERLÂNDIA. Decreto nº 18.301, de 10 de outubro de 2019. Regulamenta a Lei nº 12.905, de 7 de março de 2018. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 10 out. 2019. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ujxmb>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
4. UBERLÂNDIA. Lei nº 12.905, de 07 de março de 2018. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 22 mar. 2018. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/uenvh>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

5. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

1. BRASIL. Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 19 dez. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10178.htm>. Acesso em: 28 abr. 2021.
2. BRASIL. Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.
3. BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em: 28 abr. 2021.
4. BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 set. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 17 jun. 2021.
5. BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 12 abr. 2023.
6. BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF**. Brasília: 2022. Disponível em:

- <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/>>. Acesso em: 29 ago. 2022.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional da Educação. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>>. Acesso em: 29 abr. 2021.
 8. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diretoria Colegiada. Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020. Estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 set. 2020. Disponível em: <<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/IN%20N%2066,%20DE%201%20DE%20SETEMBRO%20DE%202020%20DOU.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
 9. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 153, de 26 de abril de 2017. Dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 27 abr. 2017. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=27/04/2017&pagina=67>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
 10. CRUZ, Fabiana Thomé da. Agricultura familiar, processamento de alimentos e avanços e retrocessos na regulamentação de alimentos tradicionais e artesanais. **Revista de Economia e Sociologia Rural** [online]. 2020, v. 58, n. 2, e190965. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9479.2020.190965>>. Acesso em: 20 out. 2021.
 11. FÜHR, Aline Luiza; ANCINI, Neiva Aparecida; TRICHES, Rozane Márcia. A agroindústria familiar e as regulamentações sanitárias: análise da aplicabilidade da resolução 49/2013 em um município do sudoeste do Paraná. **Extensão Rural**, DEAER – CCR – UFSM, Santa Maria, v.26, n.4, out./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2318179634490>>. Acesso em: 20 out. 2021.
 12. MINAS GERAIS. Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 11 set. 2020. Disponível em: <<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-09-11>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
 13. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 6.362, de 08 de agosto de 2018. Estabelece procedimentos para o licenciamento sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento

econômico solidário, que exercem atividades de baixo risco sanitário na área de Alimentos. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 09 ago. 2018. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O_%206362.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

14. MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021. Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais**. Belo Horizonte, MG, 26 fev. 2021a. Disponível em: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/resolucao-estadual-n-7426_2021/>. Acesso em: 16 jul. 2021.
15. SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.
16. UBERLÂNDIA. Decreto nº 18.365, de 27 de novembro de 2019. Dispõe sobre a definição e classificação do grau de risco sanitário de atividades econômicas para fins de autorização sanitária, o procedimento, os requisitos, os prazos e as condições para a concessão e renovação do alvará de autorização sanitária e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 27 nov. 2019a. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ixutg>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
17. UBERLÂNDIA. Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011. Institui o Código Municipal de Saúde. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 22 mar. 2011. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ftqaj>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
18. UBERLÂNDIA. Lei nº 10.134, de 24 de junho de 2019. Altera a Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 24 jun. 2019b. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/xbens>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
19. UBERLÂNDIA. Lei nº 10.146, de 25 de julho de 2019. Dispõe sobre a adoção de princípios, critérios, definições e diretrizes federais para fins de atos públicos de liberação da atividade econômica e de classificação de atividades econômicas de baixo risco, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 24 jun. 2019c. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/txicf>>. Acesso em: 16 jul. 2021.
20. VIEIRA, Eilamaria Libardoni; BASSO, David; KRÜGER, Nathalia Rosa. Aquisições da agricultura familiar e qualidade dos alimentos fornecidos na rede escolar municipal de Catuípe/RS. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 10, p. 461-489, 22/05/2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.24302/drd.v10i0.2833>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

APÊNDICE D – PRODUTO TECNOLÓGICO 02

1 DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR EM UBERLÂNDIA/MG

- Estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte de que trata a Lei nº 12.905/2018 independem da licença de obra e de seu respectivo alvará;
- A área do estabelecimento deve ter espaço suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida e ser delimitada com cercamento, de modo a não permitir entrada de pessoas não autorizadas e animais;
- A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos deve ser de material que evite formação de poeira e empoçamentos, podendo ser utilizadas britas. Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição, o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização, não podendo ser rugoso de forma a permitir o acúmulo de sujeiras e resíduos;
- A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos, não excedendo 250,00m². Não são considerados para fins do cálculo os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes;
- Os ambientes devem ser construídos de maneira a oferecer um fluxo linear e sem retorno desde a recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, de forma a evitar contaminação cruzada;
- O pé-direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação, sendo o mínimo permitido 2,60m para áreas de permanência prolongada e 2,40m para permanência transitória;
- Pisos, paredes, forros, portas, janelas, equipamentos, e utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material liso, resistente, de fácil limpeza e desinfecção;
- As paredes e o teto da área de processamento devem ser revestidos com material impermeável de cores claras na altura mínima de dois metros para a realização das operações e todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;

- É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta com áreas residenciais;
- Os equipamentos e utensílios devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento, permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção e ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos;
- É proibido modificar as características e estruturas sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção ou da vigilância sanitária, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional;
- É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas às implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento;
- Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento;
- O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem (depósitos) em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada. Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que separadamente e não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos;
- A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza;
- O armazenamento de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizado em local próprio (Depósito de Materiais de Limpeza – DML) e isolado das demais dependências;
- A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados;
- As áreas de descarga, recepção, expedição e carga devem ser cobertas;
- A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria. Lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos;

- A água utilizada nos estabelecimentos deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;
- O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número suficiente para desempenho satisfatório das atividades. É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento;
- Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual. É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco";
- As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento. Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas;
- Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais com sistemas de proteção, de forma a evitar a entrada de insetos, roedores ou outras pragas, exceto nas câmaras frias;
- Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem ser lisos, estar em perfeito estado de conservação e contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais;
- A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

REFERÊNCIAS

UBERLÂNDIA. Decreto nº 18.301, de 10 de outubro de 2019. Regulamenta a Lei nº 12.905, de 7 de março de 2018. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 10 out. 2019. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/ujxmb>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei nº 12.905, de 07 de março de 2018. Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Município de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 22 mar. 2018. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/uenvh>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

UBERLÂNDIA. Lei Complementar nº 524, de 08 de abril de 2011. Institui o Código Municipal de Obras do município de Uberlândia e de seus distritos. **Diário Oficial do Município**. Uberlândia, MG, 08 abr. 2011. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/tpgof>>. Acesso em: 20 mai. 2023.

2 ESTUDO DE ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL PARA UMA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

De acordo com a entrevista com os representantes da Coopersafra, cooperativa de agricultores familiares incubada pelo Cieps/PROEXC/UFU, identificou-se o interesse do coletivo de produzir alguns alimentos processados para fornecimento à alimentação escolar. Os itens listados pelos dirigentes como prioritários foram os minimamente processados, como mandioca e abóbora embaladas à vácuo, que poderiam ser processados em ambiente compartilhado com conservas, doces e geleias; em seguida, pretendem iniciar a produção de panifícios, bem como tortas, bolos, salgados e afins.

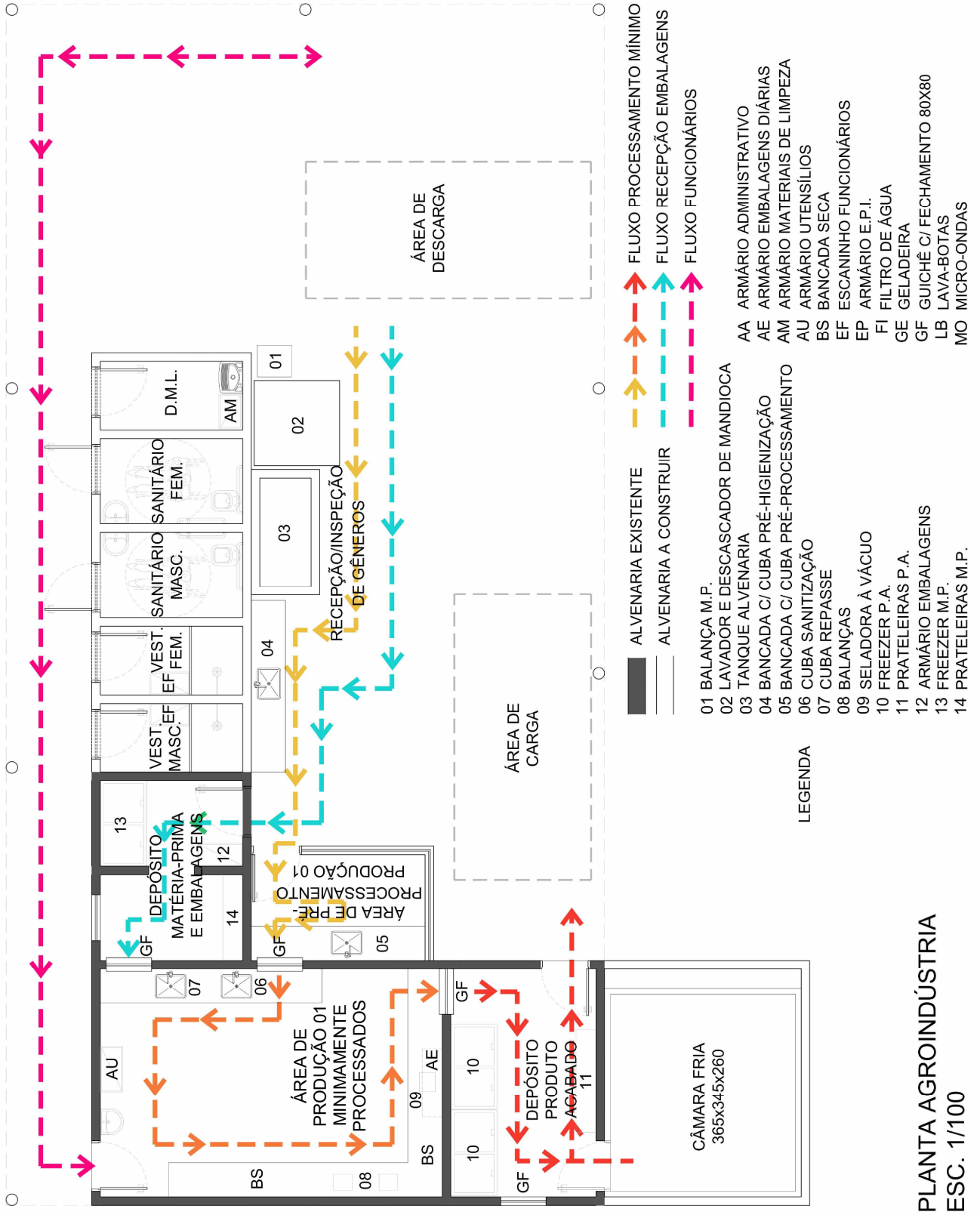
A cooperativa possui uma estrutura física, composta por paredes em alvenaria sem acabamento, alocada na área comum do assentamento. Tal edificação fora iniciada justamente com finalidade de abrigar uma agroindústria, no entanto, o projeto não teve prosseguimento.

É apresentado a seguir um estudo de estrutura físico-funcional para implantação de uma agroindústria familiar para a cooperativa em questão, de forma a atender a demanda da produção dos itens listados como prioritários em entrevista e aproveitar a estrutura existente. A proposta foi desenvolvida após diversas conversas com os agricultores, de forma a esclarecer a rotina, o fluxo pretendido de processamento e os equipamentos que serão utilizados. A partir dessas informações, foi elaborada uma proposta de planta, visando o menor custo, máximo aproveitamento do espaço e atendimento à legislação vigente.

Salienta-se que o estudo apresentado se enquadra como agroindústria familiar a ser avaliada pela Lei nº 12.905/2008, considerando-se as limitações e diretrizes pertinentes, e é restrita à produção de forma artesanal em escala reduzida. Caso haja a intenção, com o decorrer do tempo, de aumento vultoso da produção, automatização ou diversificação da mão-de-obra, deverão ser verificadas as exigências legais aplicáveis.

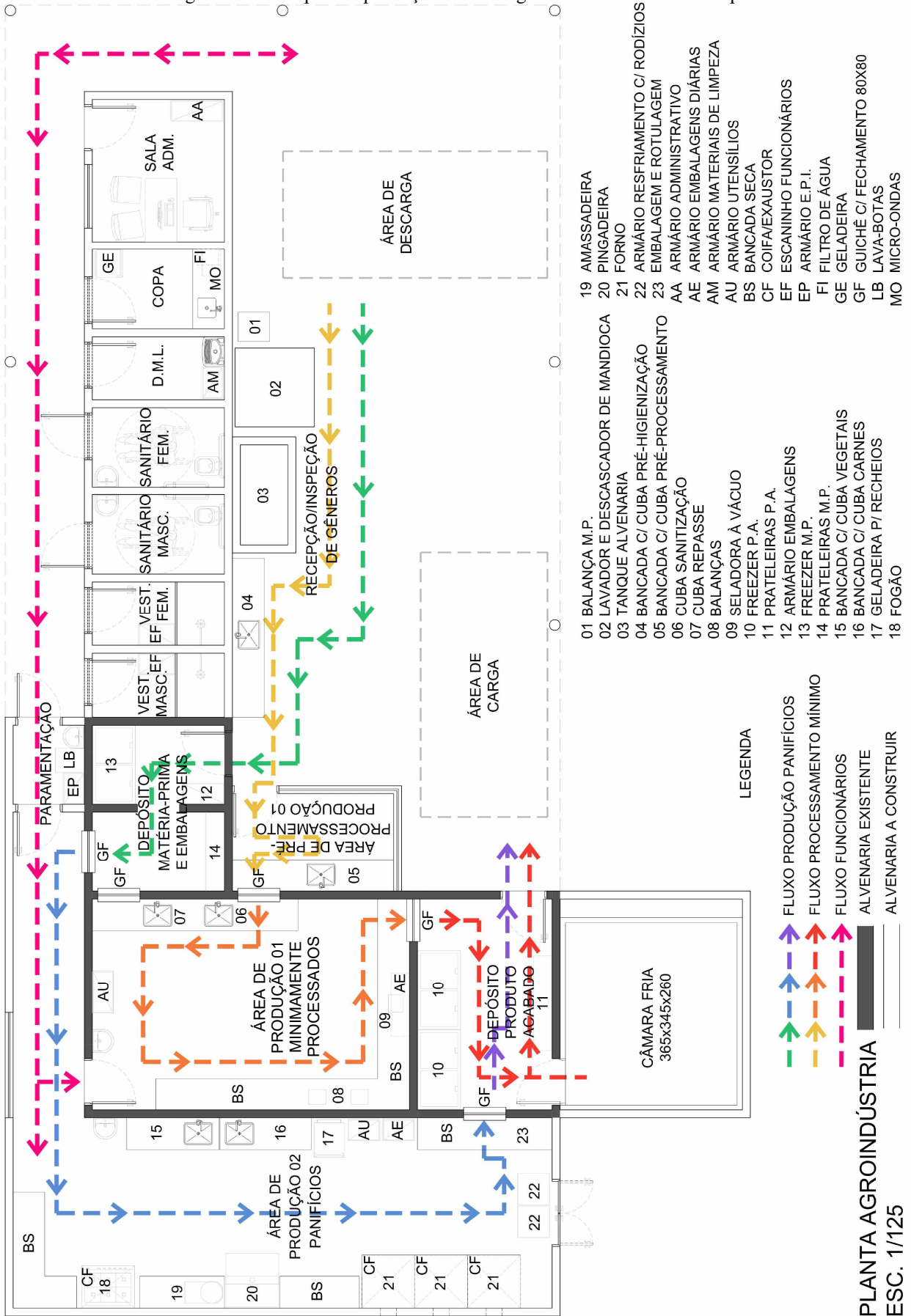
Uma vez que os agricultores apontaram a escassez de recursos para implantação como principal limitador, e também a intenção de iniciar o processamento de alimentos com uma pequena variedade, e diversificar a produção na medida em que for possível, foi realizado um estudo para implantação em duas etapas. A primeira é relativa ao menor programa físico-funcional possível, para atender à demanda do processamento mínimo, em especial de mandioca, de forma a possibilitar a regularização inicial e posterior venda para a administração pública (Figura 01). Na sequência, prevê-se a ampliação da estrutura física, com a construção de outra área de produção, dedicada à panificação e afins, e também incremento de copa para lanche dos funcionários e sala administrativa (Figura 02).

Figura 1. Estudo para implantação inicial de agroindústria familiar – Coopersafrá



Fonte: elaborado pela autora, 2023.

Figura 2. Estudo para implantação final de agroindústria familiar – Coopersafra



Fonte: elaborado pela autora, 2023.